

## 4

### A Câmara dos Pares do Reino

---

PAULO JORGE FERNANDES

#### 4.1. Formação e composição

O poder legislativo no Portugal liberal foi predominantemente assegurado por um Parlamento bicameral dividido entre uma Câmara dos Deputados de feição eletiva e uma Câmara dos Pares de extração vitalícia e hereditária de nomeação régia. Este órgão conheceu três momentos de funcionamento distintos: os períodos de 1826-1828, 1834-1836 e 1842-1910. O primeiro foi aquele em que a Câmara assumiu a sua feição “aristocrática pura”, como foi já designada, e que mediou entre a outorga da Carta Constitucional por D. Pedro IV e o encerramento do Parlamento por D. Miguel. Este primeiro período de vigência do pariato conheceu três sessões legislativas. Em 1826, enquanto a Câmara Baixa do Parlamento se iria instalar num edifício no Terreiro do Paço, os pares iniciaram os seus trabalhos no antigo Palácio da Inquisição situado no Rossio.

A sessão inaugural da real abertura das Cortes Gerais ocorreu no dia 30 de outubro de 1826, no Palácio da Ajuda, reunindo deputados e pares numa sessão conjunta. As duas Câmaras iriam reunir-se, em separado, logo no dia seguinte. Para reafirmar a solenidade da ocasião foi celebrada uma missa do Espírito Santo na Patriarcal, ainda a 27 de outubro, à qual assistiram os pares (e os deputados) que se encontravam na capital. O corpo diplomático acreditado em Lisboa marcou presença na cerimónia, com a exceção da representação de Espanha. De recordar que em Madrid, por esta altura, o irmão da Rainha Carlota Joaquina, Fernando VII, governava o país seguindo princípios políticos contrários ao liberalismo recém-restabelecido em Lisboa. A circunstância do evento ter sido presenciado pelos embaixadores e representantes de países estrangeiros era politicamente relevante, uma vez que, por exemplo, quando do juramento da Carta Constitucional tal não ocorrera.

Seguiu-se uma alocução da Regente D. Isabel Maria. Doravante e até 1910, o chefe de Estado, através do Discurso da Coroa – cerimónia anual que marcará a inauguração de cada sessão legislativa e juntará deputados e pares do reino (senadores entre 1838 e 1842) em reunião conjunta – irá dirigir-se à nação lendo o programa do respetivo Governo em funções. Perto do final desta primeira alocução houve uma pequena menção aos membros da Câmara Alta, a que se seguiram também breves palavras dirigidas aos deputados:

Dignos Pares do Reino, como legisladores vós entráis na partilha de tão importantes trabalhos; mas também sois chamados para exercer as nobres funções da magistratura. Pela firmeza, sabedoria, e amor da Pátria, de que deveis ser ornados, sereis exemplo aos que vos sucederem na vossa dignidade hereditária.

Ficava, assim, bem expressa a ideia da repartição de responsabilidades legislativas entre deputados e pares do reino – a tal ideia de partilha referida pela Regente – mas também se fez apelo ao patriotismo liberal.

Da mesma forma se dariam graças à solução constitucional encontrada, relembrando D. Isabel Maria que, desde sempre, o Governo do país havia sido “Monárquico-Representativo”. O anterior conceito de representação política assentava unicamente nos “prelados” e nos “grandes senhores”, sendo que agora era aberto também ao povo e fixado na letra da Lei Fundamental do reino<sup>1</sup>. O redator da *Gazeta de Lisboa*, o jornal oficial da época, exultava, uma vez que

depois de um longo intervalo de cento e vinte e oito anos, que tantos se contam até ao presente desde 1698, surgiu o grande, o glorioso dia 30 de outubro de 1826, e tornou Portugal em fim de ver reunida a sua verdadeira Representação Nacional, convocada legitimamente agora pelo seu Augusto e Generoso Soberano, o Senhor Dom Pedro IV<sup>2</sup>.

A Câmara dos Pares, apesar das ameaças militares absolutistas que se sentiam, sobretudo, no centro e no norte do país, iria finalmente iniciar os seus trabalhos. O comportamento do pariato iria merecer, aliás, uma observação por parte da imprensa da época:

A Câmara dos Pares teve no dia 31 de outubro a sua primeira sessão, e devo dizer-vos que nos seus dignos membros se deixou ver o mais bem entendido liberalismo, assim como a mais firme adesão a El-Rei, e à Carta. A Europa civilizada deve admirar-se que os Titulares Portugueses, talvez desacreditados por faltos de instrução, apareceram de repente, se não sábios consumados, pelo menos homens com bastante instrução, prontos a entrar nas matérias; discuti-las, cheios de honra, e boa-fé para seguir o melhor partido, isto é, o esplendor do Trono, a dignidade da Câmara, e o bem geral da Nação. Nós vos afiançamos, que a Câmara dos Pares não cederá à dos Deputados em zelo, e aferro ao Rei, e à Carta. Já se conhece, que se a nobreza de Portugal, não passava por instruída, é ou porque o despotismo não a aproveitava, ou porque corria a sorte que tem corrido as artes, as ciências, e as letras<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 256, 31 de outubro de 1826, p. 1101-1102.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 1104.

<sup>3</sup> *O Amigo da Carta*, n.º 36, 14 de novembro de 1826, p. 1-3.

O país iria passar a dever-lhe “respeito e gratidão”, dadas “as retas intenções e patrióticos sentimentos” dos seus membros, como escreveu Almeida Garrett, a 17 de dezembro de 1826 no jornal *O Portuguez*, onde colaborava regularmente<sup>4</sup>.

Todavia, o clima político da época já não alimentava muito otimismo. No momento da constituição da Câmara Alta existia uma animosidade entre os pares do reino, por um lado, e os deputados e o governo regencial, por outro. Conta-nos Mouzinho da Silveira, numa explicação premonitória, que lhe terá sido confirmado

por uma senhora muito conhecedora dos factos, [que] trabalha-se muito para não se executar a Carta, e o marquês de Borba já tem a maioria na Câmara dos Pares para rejeitar todas as leis, que os deputados fizerem: aqui temos o manifesto da guerra, que depois apareceu<sup>5</sup>.

Este primeiro período de vigência da Câmara dos Pares seria curto devido aos desenvolvimentos políticos que conduziram D. Miguel ao trono. Com efeito, nos nove meses que mediaram entre o encerramento da primeira sessão legislativa, em 31 de março de 1827, e o início da segunda, já nos começos de janeiro de 1828, o ambiente político no reino tinha conhecido um agravar das tensões entre liberais e miguelistas, que viriam a culminar na derrogação da Constituição, dela derivando a dissolução das Cortes a 13 de março de 1828 e a posterior convocatória das Cortes Gerais dos três estados do reino à maneira do Antigo Regime. Durante a regência de D. Miguel, ainda se realizaram sete sessões da Câmara dos Pares, entre 26 de fevereiro e 14 de março de 1828. Esta segunda sessão legislativa, à semelhança da primeira, seria marcada pelo surgimento de divergências políticas entre uma parte dos pares e o Governo<sup>6</sup>, mas o Parlamento reagiu com indiferença ao seu encerramento.

A Câmara dos Pares recebeu esta participação como se há muito a houvesse esperado; a dos Deputados com uma resignação pasmosa, e uma cobardia, que não é possível explicar-se, da parte de *alguns* [itálico no original] homens que depois afetarão um liberalismo, e uma coragem a toda a prova. Nem uma voz se elevou contra um Decreto, que invocando a Carta feria a mesma Carta, e que ou devia ser declarado nulo, ou pelo menos ser origem de um protesto; porque a Carta ordenava muito expressamente que o Decreto que dissolvesse a Câmara dos Deputados *mandasse proceder imediatamente a nova eleição* [itálico no original], cláusula que não se achava no de que tratamos<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> SANTOS, Clemente José dos (1884) – *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, tomo II, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 688.

<sup>5</sup> SILVEIRA, José Xavier Mouzinho da (1989) – *Obras*, vol. I. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 632-633.

<sup>6</sup> NUNES, Fernando Oudinot Larcher (2006) – *A Carta Constitucional e os inícios da Câmara dos Pares em Portugal, (1826-1836)*, tese de doutoramento em Ciências Históricas, vol. I, Louvain la Neuve, Université Catholique de Louvain, p. 173-177.

<sup>7</sup> MONTEIRO, José Maria de Sousa (1838) – *História de Portugal desde o reinado da Senhora D. Maria primeira até à Convenção d'Évora-Monte*, t. III, Lisboa, Tip. de António José da Rocha, p. 409.

No seu conjunto, entre 31 de outubro e 31 de dezembro de 1826 realizaram-se 29 sessões na Câmara; entre 2 de janeiro e 30 de março de 1827 tiveram lugar 44 sessões; e entre 2 de janeiro e 14 de março de 1828 aconteceram 33 sessões, num total de 106 sessões da Câmara dos Pares<sup>8</sup>.

Um segundo momento iniciou-se com o final da guerra civil, em 1834, e irá perdurar até à Revolução de 9 de setembro de 1836, que substituiu a vigência da Carta pela restauração temporária da Constituição de 1822. O Parlamento, a partir de então, passou a funcionar em São Bento<sup>9</sup>. A sala onde decorriam as sessões sofreu obras de melhoramento entre 1863 e 1867, mas ainda assim a iluminação continuou a ser deficiente. Embora melhor do que na Câmara dos Deputados, pelo facto de o espaço ser mais pequeno, a acústica também não seria a melhor, obrigando os oradores a levantarem a voz para se fazerem ouvir<sup>10</sup>. Já em 1842, o príncipe Lichnowski se referia à Câmara Alta como a “muitas vezes gritadora Câmara dos Pares”<sup>11</sup>, tal a intensidade das discussões ali travadas. Devido à sua aparente surdez, o marquês de Sá da Bandeira chegava mesmo a levantar-se e a aproximar-se de quem usava da palavra para assim melhor ouvir. A sala original seria pequena e sem requintes elegantes nos comentários do mesmo observador<sup>12</sup>.

Durante estes meses podemos detetar duas fases distintas de funcionamento da Câmara: um curto período de cerca de duas semanas em que a mesma funcionou com os 13 pares que sobreviveram, física e politicamente, à guerra civil. A designada “Câmara Exígua” incluía os duques de Palmela e da Terceira; os marqueses da Fronteira, Loulé, Ponte de Lima, Santa Iria e Valença; e os condes da Cunha, de Ficalho, de Lumiares, de Paraty, de Taipa e de Vila Real. Um outro momento, o da “Câmara Renovada”, sucedeu à primeira grande nomeação de pares pós-1834 e terá a duração de 164 sessões<sup>13</sup>.

O terceiro período de vigência da Câmara Alta, o mais longo, ficou compreendido entre a definitiva restauração da Carta Constitucional pelo ministro Costa Cabral, em janeiro-fevereiro de 1842, e o golpe republicano de 5 de outubro de 1910. Entre 15 de agosto de 1834 e 17 de maio de 1884 realizaram-se, de acordo com os dados disponíveis, 3463 sessões na Câmara dos Pares, enquanto na Câmara dos Deputados ocorreram 5886 sessões em idêntico período. Durante este arco temporal, a sessão legislativa com um maior número de sessões seria a de 1843, com 123 reuniões, entre 3 de janeiro e 20 de dezembro, e a que menos frequência teve seria a que aconteceu entre

<sup>8</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, Porto, Typographia do Commercio do Porto, p. 477.

<sup>9</sup> FRANÇA, José-Augusto (1999) – *O Palácio de São Bento*, Lisboa, Assembleia da República, e AA.VV. (2003) – *100 Anos de Parlamento, 1903-2003*, Lisboa, Assembleia da República.

<sup>10</sup> FERNÁNDEZ Y GONZÁLEZ, Modesto (1874) – *Portugal Contemporâneo. De Madrid á Oporto passando por Lisboa. Diario de un Caminante*, Madrid, Imprenta y Fundicion de Manuel Tello, p. 279; MESQUITA, Alfredo, compil. e estudo (1903) – *Lisboa: com quatrocentas gravuras*, coleção “Portugal Pittoresco e Ilustrado”, Lisboa, Tipografia da Empresa da História de Portugal, p. 490-494.

<sup>11</sup> LICHNOWSKI, Príncipe (1845) – *Portugal. Recordações do Anno de 1842*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Imprensa Nacional, p. 28.

<sup>12</sup> *Idem, ibidem*, p. 81-82.

<sup>13</sup> NUNES, Fernando Oudinot Larcher (2006) – *op. cit.*, vol. I, p. XXIX-XXX.

15 de dezembro de 1851 e 2 de janeiro de 1852, com apenas 4 sessões<sup>14</sup>. No conjunto da sua existência, entre 1826 e 1910, a Câmara dos Pares acolheu 4414 sessões, não se contabilizando aqui as preparatórias, as extraordinárias e as secretas<sup>15</sup>.

É também a partir desta altura que o regime liberal se institucionaliza e funda os seus alicerces em Portugal. A sociedade sustentada no sangue e no nascimento cedeu o lugar definitivamente a uma sociedade baseada na capacidade e na riqueza individuais. Assistiu-se, a partir desse momento, a uma oligarquização dos grupos politicamente dominantes, sendo a Câmara dos Pares um observatório privilegiado para se perceber como se processou essa transição, que iria abrir portas à modernidade política e social em Portugal, e que do ponto de vista da extração das elites políticas se caracterizará pela progressiva substituição de uma fórmula essencialmente aristocrática por outra predominantemente burguesa.

Os pares do reino de nomeação régia durante o período da Regeneração seriam recrutados maioritariamente nas classes médias da sociedade, perdendo a aristocracia de corte o privilégio conseguido em 1826. A própria nobreza provincial e o pariato de extração popular também eram minoritários numa Câmara que se abriu depois da guerra civil aos setores sociais que então começaram a ganhar preponderância política. Assim, dos 181 pares nomeados entre 1851 e 1890, apenas 68 (38 %) tinha um título nobiliárquico à data da nomeação, enquanto os restantes 113 (62 %), a maioria, não eram titulares. Este número contrasta de forma flagrante com o verificado no período entre 1834 e 1851, quando o número de pares com título à data da nomeação constituía quase 70 % dos escolhidos por D. Maria II, como se pode verificar no quadro seguinte:

QUADRO 1 Recrutamento social dos pares do reino, 1851-1890

Grupo social de origem	N.º	%
Aristocracia de corte	16	11,7
Nobreza provincial	26	19
Classe média	90	65,7
Classes populares	5	3,6
<b>Total apurado</b>	<b>137</b>	<b>100</b>
Sem informação	44	-

Fonte: ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995) – *A Construção do Estado Liberal. Elite Política e Burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, p. 128-130.

O papel de D. Pedro IV foi decisivo para a formação original deste órgão legislativo. A solução constitucional que procurou o meio-termo entre o Antigo Regime e a Revolução, no que diz respeito à escolha dos pares do reino, não foi particularmente original. Os pares seriam escolhidos através de um critério simples e linear, o que nos pode levar a concluir que o mesmo estaria pensado previamente. As cartas régias que

<sup>14</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 480-481.

<sup>15</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.*, p. 15.

nomearam os primeiros pares do reino foram datadas do dia imediatamente a seguir à outorga da Carta Constitucional (29 de abril de 1826) e publicadas pela primeira vez a 3 de maio no jornal brasileiro *Diário Fluminense*. Refira-se que os mesmos documentos só seriam publicados na *Gazeta de Lisboa* a 7 de julho.

Foram, assim, nomeados os titulares com grandeza do reino, ou seja, todos os duques, marqueses e condes, e ainda dois viscondes, chefes das respetivas casas. Esta regra excluía logo à partida os titulares sem chefia de casa, nomeadamente os primogénitos e secundogénitos, regra que, todavia, sofreu uma exceção no caso de D. Jaime, marquês honorário da Casa de Cadaval. Estavam também excluídos, por razões óbvias, os estrangeiros que fossem portadores de títulos portugueses, uma vez que o direito público da época reservava apenas a nacionais a participação em órgãos de soberania, como era o caso. No total, foram nomeados 72 indivíduos: 2 duques, 25 marqueses, 42 condes e 2 viscondes, aos quais se somou o citado marquês honorário da Casa de Cadaval. De mencionar que todos os duques, marqueses e viscondes com grandeza foram nomeados, mas 19 condes que exibiam a referida grandeza não seriam escolhidos por D. Pedro.

Havendo titulares detentores de grandeza que não foram contemplados, que critérios terá seguido então o poder outorgante na seleção do pariatos? D. Rodrigo Pinto Pizarro, barão da Ribeira de Sabrosa, figura próxima do então marquês de Saldanha e futuro opositor político de D. Pedro, terá referido que o Rei procedeu à distribuição de cadeiras através do *Almanach de Lisboa* (1823, 1825-1826), uma vez que, tendo saído em criança com a Corte para o Rio de Janeiro e não mais tendo regressado à Europa, desconhecia em boa medida a realidade política e social do Portugal europeu. Esta mesma opinião seria corroborada pelo duque de Palmela, em plena sessão da Câmara hereditária, já em abril de 1843<sup>16</sup>.

Pouco ou nada se sabe sobre as linhas orientadoras da decisão de D. Pedro, com a exceção de que teria procurado aconselhamento junto de *Sir Charles Stuart*, diplomata britânico que desempenhara um papel de relevo nas negociações entre Portugal, o Brasil e a Grã-Bretanha, que viriam a culminar no Tratado de 1825, pelo qual a antiga potência colonial reconhecera formalmente a independência do Brasil. Charles Stuart conhecia as principais famílias da nobreza lusitana e poderia ser uma ajuda, mas educadamente terá rejeitado a colaboração, não obstante ter sugerido a recusa dos condes de Subserra e de Vila Real, o primeiro por o considerar um traidor e o segundo pelas alegadas ofensas dirigidas a D. Pedro aquando das negociações que culminariam com o reconhecimento da independência do Brasil. É oportuno mencionar que, também em 1826, D. Pedro se viu a braços com a tarefa de nomear os senadores da Câmara Alta brasileira na sequência da outorga da Constituição de 1824<sup>17</sup>.

Quanto ao pariatos eclesiástico, seriam elevados à nova dignidade política o cardeal patriarca de Lisboa e todos os arcebispos e bispos residentes no continente e ainda um arcebispo e um bispo titular. Foram excluídos todos os bispos das dioceses

<sup>16</sup> *Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino*, sessão de 8 de abril de 1843, p. 242-243.

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de; DANTAS, Mónica Duarte (2016) – “A mal-aventurada escolha: D. Pedro e a nomeação dos senadores em 1826. Estratégias políticas na formação do legislativo brasileiro”, *Revista do Instituto Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 177, p. 77-116.

não continentais, talvez por se encontrarem mais distantes da capital. A escolha destes elementos não pode ser considerada estranha, uma vez que integravam um dos braços mais importantes da sociedade do Antigo Regime e, além disso, muitos eclesiásticos tinham já marcado presença nas Cortes Constituintes de 1821-1822 e nas Cortes Ordinárias de 1822-1823.

Assim, aos 72 nobres titulares escolhidos por D. Pedro haveria a somar 19 membros do alto clero, ficando a Câmara composta por um total de 91 membros. A lista final seria publicada na *Gazeta de Lisboa*, a 13 de julho de 1826, com alguns erros, pelo que só no número seguinte foi conhecida a relação de nomes recebidos do Rio de Janeiro.

A Carta Constitucional foi jurada no Palácio da Ajuda a 31 de julho de 1826 pela infanta D. Isabel Maria, como Regente do Reino, seguindo-se os membros do seu Governo, entre os quais figuravam alguns pares do reino. Praticamente, todo o pariato designado proferiu o seu juramento à Lei Fundamental do reino. Os que não o fizeram na altura encontravam-se fora do país em missões diversas, vindo a prestar subsequentemente a mesma formalidade. O duque de Lafões encontrava-se em missão diplomática no Brasil, enquanto o marquês da Fronteira e os condes de Vila Flor, de Penafiel e Suberra irão fazê-lo em Paris<sup>18</sup>.

A única exceção a este unanimismo viria da parte do bispo de Vila Viçosa, que iria secundar a aclamação de D. Miguel como Rei de Portugal, levada a cabo no mesmo dia pelo brigadeiro Magessi no terreiro do Paço de Vila Viçosa, insubordinando o regimento de cavalaria n.º 2. A partir deste momento, a Regência iria enfrentar várias sublevações contra a Carta Constitucional, que dificultaram a institucionalização do cartismo<sup>19</sup>. Todavia, somente 13 dos 72 pares hereditários nomeados em 1826 por D. Pedro nunca tomariam posse, devido ao facto de serem menores de idade ou por se encontrarem ausentes do país, como mencionado. Entre os pares eclesiásticos, um não tomaria posse do lugar, e o arcebispo de Andrianopolis, os bispos de Aveiro, Castelo Branco e Leiria, e ainda o arcebispo de Braga, solicitaram escusa do lugar.

Apesar das incertezas sobre o método de apuramento dos seus nomes, a escolha dos pares do reino por D. Pedro IV, a partir do Rio de Janeiro, obedeceu a um critério bem definido do ponto de vista das origens sociais dos apurados. O pariato de nomeação régia deveria dar visibilidade política à alta nobreza hereditária, ou seja, aos titulares com grandeza, aqueles que se viam como a primeira nobreza do reino. Simultaneamente, num país predominantemente católico, contemplava-se a alta hierarquia da Igreja. A outorga do texto constitucional de 1826 procurava fazer corresponder a nobreza histórica com o exercício de funções legislativas. Esta intenção do “dador” constitucional, evocando a sua legitimidade real, dava desta forma voz a dois dos braços da sociedade, naquele que pode ser visto ainda como o legado de uma visão da sociedade típica da Monarquia Absoluta, temperada com a introdução do poder

<sup>18</sup> NUNES, Fernando Oudinot Larcher (2006) – *op. cit.*, vol. I, p. 74.

<sup>19</sup> VALENTE, Vasco Pulido (1995) – “Os levantamentos miguelistas contra a Carta Constitucional (1826-1827)”, *Análise Social*, XXX (133), p. 631-651.

legislativo bicameral moderno, na altura em vigor em França, na Grã-Bretanha e, mais distantemente, nos Estados Unidos da América<sup>20</sup>.

Concedia-se à alta nobreza o prolongamento de um direito histórico na feitura das leis da Monarquia, embora durante o Antigo Regime este grupo de extração puramente aristocrática jamais tivesse exibido semelhante tipo de dignificação política, até porque a nobreza não titular, um corpo social com uma porosidade bastante elevada e onde se acedia com alguma facilidade, também era detentora de bastante prestígio em Portugal no início do século XIX<sup>21</sup>. O mesmo se poderia afirmar em relação ao alto clero. Todavia, estas ordens sociais, apesar da distinção concedida pela ascensão ao pariato, iriam continuar, na maioria dos seus membros, a identificar-se com o Portugal histórico, pela sua fidelidade a um passado tradicional, opção que viria a revelar-se fatal para a sua sobrevivência enquanto corpo social e político depois de 1834<sup>22</sup>.

Após 1828, de uma forma nítida, o pariato irá cindir-se em duas grandes correntes: uma que irá apoiar D. Miguel e o regime por ele instituído, inclusivamente durante o período da guerra civil, e outra que irá abertamente escolher o campo liberal constitucional, sendo esta minoritária e, por isso, obrigada a sair do país e a exilar-se, maioritariamente em França e em Inglaterra, durante o governo absoluto de D. Miguel. Esta divisão será responsável por uma transformação profunda da composição da Câmara dos Pares aquando da sua reabertura. Os pares conotados com o miguelismo vão perder o seu lugar na Câmara, irão alienar uma parte significativa do seu estatuto social e da sua base económica, acabando por serem excluídos do processo de indemnizações a que teriam direito pela extinção dos seus antigos rendimentos a seguir a 1834. O próprio D. Pedro, a 15 de junho de 1828, depois de tomar conhecimento dos últimos desenvolvimentos da política portuguesa, e ainda no Brasil, irá decretar a exclusão dos pares que tinham acabado de renegar a Carta.

Este quadro não será exclusivo da aristocracia, afetando também o episcopado. Muitos dos bispos tinham sido confirmados durante o governo de D. Miguel, pelo que não serão reconhecidos pela nova ordem política liberal. O cisma pelo conflito encerrado em 1834 apenas será resolvido nos anos finais da década de 1840, através da assinatura de um convénio entre o Estado português e a Santa Sé<sup>23</sup>.

A posição de D. Pedro seria reafirmada no final da guerra civil. Por decreto de 28 de maio de 1834 ficou determinado que

na Câmara dos Pares só tomariam assento aqueles que se conservaram sempre fiéis ao solene juramento prestado à Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, e não assinaram, como outros, a representação assinada como cunho de perjúrio e dirigida

<sup>20</sup> SILVEIRA, Luís Espinha da (1992) – “Revolução liberal e pariato (1834-1842)”, *Análise Social*, XXVII (116-117), p. 340-342.

<sup>21</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1998) – *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.


<sup>22</sup> LOUSADA, Maria Alexandre (1987) – *O miguelismo (1828-1834). O discurso político e o apoio da nobreza titulada*, provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica apresentadas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

<sup>23</sup> DÓRIA, Luís (2001) – *Do Cisma ao Convénio: Estado e Igreja de 1831 a 1848*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.



a seu irmão para que, abolindo aquele novo pacto de aliança entre o soberano e os súbditos, fosse consumada a usurpação do trono da Senhora D. Maria II, por cujo facto vieram esses membros perjuros a renunciar voluntariamente a alta dignidade de pares, como é expresso no decreto datado do palácio imperial, quinta da Boavista, em 15 de junho de 1829, e por quanto alguns há destes que aderiram depois à causa da legitimidade no dia 24 de junho do ano passado, da gloriosa restauração de Lisboa, havendo um de entre eles que emigrou para o estrangeiro, sou servido a declarar que acerca de um e de outros as Cortes decretarão o que mais justo parecer<sup>24</sup>.

Este dispositivo apenas seria revogado por via do Decreto de 22 de maio de 1851, já no contexto da pacificação que se pretendeu introduzir na sociedade portuguesa com o início da Regeneração, que irá permitir a reintegração na Câmara dos Pares dos que tinham sido excluídos no final da guerra civil. Fruto destas circunstâncias, em 16 de agosto de 1834, depois de restaurada a Carta Constitucional, o Parlamento irá abrir a sua sessão preparatória sem qualquer par eclesiástico presente e com apenas 13 pares hereditários sobreviventes. Esta situação iria merecer um comentário satírico por parte do conde da Taipa, que fez questão de se apresentar ele próprio no mosteiro de São Bento da Saúde, agora transformado em sede do poder legislativo, embora não tivesse sido convocado para tal:



Treze pares, na Câmara Alta  
Representam a nação;  
Dois velhacos e um doido  
Com dez parvos, que farão:<sup>25</sup>

Além da necessidade de nomear membros da Câmara Alta afetos à situação política triunfante na guerra com as forças do irmão, D. Pedro também foi pressionado pelas circunstâncias no sentido de recompensar os esforços e os serviços prestados à sua causa e à da sua filha. A escolha de novos pares seria uma das formas de o fazer. Era a primeira das chamadas “fornadas” de pares, instrumento imediatamente contestado pela dependência que estabelecia entre os poderes moderador e legislativo, uma vez que:

As fornadas de membros da Câmara Alta são sempre prejudiciais, e até diremos inconstitucionais, por destruírem a independência daquele ramo do poder legislativo, e darem, a toda a administração, uma maioria de escravos servidores, prontos a obedecer-lhe cegamente<sup>26</sup>.

O segundo grande processo de nomeação dos pares não tardaria, e a 1 de outubro de 1835, a já Rainha D. Maria II irá proceder à nomeação de mais 15 pares. Como veremos mais à frente, este tipo de procedimento será decisivo sempre que se

<sup>24</sup> NUNES, Fernando Oudinot Larcher (2006) – *op. cit.*, p. 430.

<sup>25</sup> *Idem, ibidem*, p. 432.

<sup>26</sup> MIDOSI, Luís Francisco (1834) – *Manual Político do Cidadão*, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 29-30.

veio a revelar necessário proceder a reequilíbrios parlamentares entre as maiorias e as minorias afetas aos Executivos em funções.

Após 1834, o perfil social dos membros da Câmara Alta irá progressivamente liberalizar-se, assistindo-se à natural substituição da aristocracia mais antiga e politicamente comprometida com o lado derrotado no conflito agora findo por uma oligarquia mais próxima da ideologia e do modelo social triunfantes. São as novas eminências da sociedade que vão passar a tomar assento na Câmara Alta, agora aberta à ilustração e ao mérito. As honras de Grandes do Reino serão acrescentadas por via do Decreto de 28 de setembro de 1835<sup>27</sup>, um ano após a morte de D. Pedro. Como foi já notado, “em 1826 os Grandes do Reino são feitos Pares, em 1835 os Pares são feitos Grandes do Reino! Formalmente o problema está resolvido de uma forma simples, por decreto... Do ponto de vista social nada mais expressivo do que a preocupação de o exarar”<sup>28</sup>.

Como bem reconheceu o deputado Almeida Garrett, em plenas Cortes Constituintes de 1837,

esta será a melhor Câmara conservadora, a mais constitucional, a mais livre [...]; mas se tal é a tese, [...], eu português, deputado português, obrigado a aplicá-la à hipótese portuguesa, devo lealmente confessar que todas as forças da minha tese desaparecem diante dos factos, porque em Portugal não há, nem vontade nem suficientes elementos para formar uma câmara destas. Os poucos que havia suicidaram-se em 1828 [...]. Foi a sua mortalha, nela morreu e jaz enterrada. Notabilíssimas exceções houve para honra de quem as fez, mas de nenhum proveito à sua classe. A Câmara hereditária tinha deixado de existir. Restaurada a Carta, quiseram restaurá-la também; mas que sucedeu? Fez-se uma aparência disso, uma comédia em que representaram de pares hereditários gentes que nenhuma herança tinha que adir, nenhuma que legar. Eram hereditários sem haver que herdar ou testar”<sup>29</sup>.

A partir de agora, os membros da Câmara dos Pares serão recrutados no universo das chamadas “classes médias”, entre proprietários, negociantes, industriais, funcionários públicos, professores, além de militares, ou seja, entre os que são detentores de uma profissão liberal ou de um título académico, enquanto representantes da riqueza e da inteligência nacionais. Daqui irá emergir uma nova “aristocracia”, bem diferente da tradicional do ponto de vista político e social<sup>30</sup>.

Esta transformação foi imediatamente notada na época e alvo de comentários, como o de Luís Francisco Midosi, um dos fundadores do importante jornal *O Português*, para quem

a segunda Câmara foi introduzida no sistema constitucional pelos seguintes motivos:  
1.º, como para habilitar o chefe da associação a recompensar os seus fâmulos, e também

<sup>27</sup> *Diário do Governo*, n.º 232, 2 de outubro de 1835, p. 955.

<sup>28</sup> NUNES, Fernando Oudinot Larcher (2006) – *op. cit.*, p. 453.

<sup>29</sup> *Idem, ibidem*, p. 451-452.

<sup>30</sup> SILVEIRA, Luís Espinha da (1992) – *op. cit.*, p. 342-350.

os empregados públicos, que se distinguem, com um prêmio honroso e pouco pesado ao todo: 2.º, para segurança e estabilidade da monarquia representativa, dando-lhe o auxílio de um corpo que se acha intimamente ligado com os interesses dela: 3.º, para que servisse de barreira à impetuosidade popular. Esta última alegação, ainda que superior às outras duas, não me parece tão exata, nem tão bem aplicada ao nosso pacto. Não há dúvida que as multidões são muitas vezes sujeitas a repentinos frenesis, de que o ousado e ardiloso tira quase sempre partido para fins particulares, e que o melhor, e único meio de os evitar, é dividindo a massa em partes diferentes, que tenham interesses opostos. Em Roma, onde o povo legislava, muito útil por certo era o Senado, espécie de segunda câmara, para naturalizar a efervescência dos caprichos e paixões da multidão; mas nos governos representativos modernos não é necessária para esse fim, porque a primeira Câmara já é delegada da multidão, e contém no seu próprio seio essa barreira, que se pretende estabelecer, pelas diversas ordens de sócios de que é composta. [...] Igualmente não vimos utilidade alguma na admissão do alto clero nesta Câmara, quando de mais a mais ela tem de exercer funções judiciárias, sempre incompatíveis com o ministério espiritual. Em Inglaterra, onde o clero não é admitido na Câmara dos Comuns, ainda a admissão pode de alguma maneira ter desculpa, não sendo de justiça que uma parte considerável dos sócios sejam excluídos da participação de quaisquer vantagens da comunidade, só pela sua mera ocupação; porém entre nós, onde a primeira Câmara esta aberta a todas as hierarquias de cidadãos, não se pode nem mesmo admitir tal plausibilidade<sup>31</sup>.

Em relação aos membros da Igreja, importa lembrar que os bispos passariam agora a ser nomeados pelo poder executivo. Enquanto detentor do quarto poder ou poder moderador, o Rei podia convocar as Cortes sempre que assim o decidisse, bem como prorrogar, adiar ou dissolver a Câmara dos Deputados. É verdade que o funcionamento da Câmara dos Pares estava proximoamente relacionado com o da Câmara dos Deputados, ficando assegurada a interdependência entre os dois órgãos do poder legislativo. Esta situação era mais flagrante quando a Câmara Baixa era dissolvida, uma vez que as sessões de ambas as salas deveriam ocorrer em simultâneo. Inicialmente, cada legislatura teria a duração de quatro anos, sendo que cada sessão anual poderia durar até três meses.

Dadas as características da sua nomeação vitalícia, os pares exerciam funções durante muito tempo. Ao longo da Regeneração, em valores médios, mantiveram-se no exercício do seu mandato durante 14 anos. Augusto César Cau da Costa e o 2.º conde da Fonte Nova chegaram mesmo a estar em São Bento durante 35 anos, enquanto o visconde de Seabra, Miguel Martins Dantas, António Aires de Gouveia, António Quaresma Lopes de Vasconcelos, o conde de Casal Ribeiro e Matias de Carvalho e Vasconcelos tiveram assento durante cerca de 30 anos no hemiciclo. A maioria dos pares em funções durante a Regeneração exerceram o seu mandato por mais de 10 anos e cerca de um terço ficaram em São Bento por mais de 20 anos.

<sup>31</sup> MIDOSI, Luís Francisco (1834) – *op. cit.*, p. 31-32.

**QUADRO 2 Duração dos mandatos dos pares do reino, 1851-1890**

N.º de anos em funções	Pares do reino	
	N.º	%
< 1 ano	6	4,1
1-5 anos	31	20,9
6-10 anos	24	16,2
11-15 anos	24	16,2
16-20 anos	17	11,5
21-25 anos	24	16,2
26-30 anos	17	11,5
> 31 anos	5	3,4
<b>Total</b>	<b>148</b>	<b>100</b>
Sem informação	33	-

Fonte: ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995) – *op. cit.*, p. 116.

As proveniências geográficas do pariato eram muito diversificadas e cobriam o território nacional por inteiro. Durante a Regeneração, os pares provinham de todas as zonas do reino, sendo alguns originários das ilhas dos Açores e da Madeira. Também havia pares nascidos fora do país. A maioria, todavia, era natural do Minho, da Beira e da Estremadura (74 %). Como seria de esperar, Lisboa (28), Coimbra (21) e Porto (9) eram os locais de nascimento de quase metade do total de pares (44 %). Outras cidades importantes tais como Lamego (sede de bispado), Viseu e Santarém, cada qual com 5 pares ali nascidos, também se destacavam.

**QUADRO 3 Origem geográfica dos pares do reino, 1851-1890**

Província de nascimento	Pares do reino	
	N.º	%
Minho	20	15,3
Trás-os-Montes	9	6,9
Beira	42	32,1
Estremadura	35	26,7
Alentejo	7	5,3
Algarve	3	2,3
Ilhas	9	6,9
Brasil	4	3
Europa	2	1,5
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100</b>
Sem informação	50	-

Fonte: ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995) – *op. cit.*, p. 118-119.

Em termos etários, o pariato de nomeação régia era um corpo político maduro, mas com uma tendência para o envelhecimento à medida que o regime liberal se foi consolidando. A idade média dos pares que transitaram da Câmara nomeada em 1826

para 1834 era de apenas 30 anos, mas no período que mediou entre o final da guerra civil e 1851, esta já oscilou entre os 47 e os 51 anos. A partir da Regeneração, acentuou-se a propensão para os pares serem nomeados na faixa dos 50 anos, sendo que a idade média de nomeação verificada entre 1851 e 1890 foi de 56 anos. Se entre 1851 e 1867, à data da posse, ainda se podiam encontrar dois pares com menos de 30 anos e apenas sete com mais de 70 anos (o mais novo tinha então 27 anos e o mais velho 82 anos), entre 1868 e 1890 já nenhum par obteria a nomeação régia com menos de 30 anos e ascendiam a 19 os que tinham mais de 70 anos<sup>32</sup>.

No que diz respeito à formação escolar e intelectual, os pares do reino da Regeneração apresentavam um grau apreciável de educação. Dos 156 indivíduos com informações conhecidas, 85 % (133) possuía um diploma do ensino superior. A sua formação académica teve lugar sobretudo na Universidade de Coimbra (86 pares; 55 % do total), com primazia da Faculdade de Direito (63 pares, 40 % do total), e nas Escolas Militares (37 pares; 24 % do total)<sup>33</sup>.

No período anterior à Regeneração, dada a proximidade com o final da guerra civil, o funcionalismo público, sobretudo o setor militar, constituiu a principal fonte de recrutamento do pariato. Depois de 1851, esta tendência acentuou-se (78 % dos pares eram funcionários públicos), mas a diversidade das ocupações profissionais também. A percentagem de militares caiu dos 36 % para os 26 %, sendo ainda de destacar o peso relativo dos professores universitários (20 %) e magistrados (16 %). Das profissões liberais (advogados, médicos e farmacêuticos) provinha apenas 2 % do pariato. Os negociantes e proprietários rurais representavam cada um 10 %. Em termos comparativos, a Câmara Alta portuguesa apresentava um perfil socioprofissional diferente do que se passava em Inglaterra, por exemplo, onde o grupo dos terratenentes foi maioritário nas décadas finais do século XIX até às vésperas da I Guerra Mundial<sup>34</sup>.

A existência de uma carreira política prévia à nomeação para o pariato não era determinante na hora da escolha do chefe de Estado, mas podia constituir um bom indicador da sua experiência. Mais uma vez, entre 1851 e 1890, qualquer coisa como 73 % dos pares de nomeação régia já tinha passado pela Câmara dos Deputados (133 pares num total de 181) e 28 %, um número significativo, já tinha mesmo exercido um cargo ministerial (50 pares num total de 181), sendo que apenas 22 % (39 pares num total de 181) nunca tinha desempenhado um outro cargo político. Curiosamente, durante o decurso do período da Regeneração, apenas Anselmo José Braamcamp e José Luciano de Castro, ambos líderes do Partido Progressista, foram chefes de Governo antes de ascenderem ao pariato<sup>35</sup>.

Como já vimos, na sua origem a Carta Constitucional garantia uma supremacia do poder do Rei sobre o pariato. Foi essa a forma encontrada para se cumprir uma função de equilíbrio, de meio-termo, entre o conceito de soberania popular, ou seja, a Revolução, representada pela Câmara dos Deputados eletiva, e a soberania tradicional,

<sup>32</sup> ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995) – *A Construção do Estado Liberal. Elite Política e Burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*, tese de doutoramento, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, p. 121.

<sup>33</sup> *Idem, ibidem*, p. 123.

<sup>34</sup> *Idem, ibidem*, p. 125-128.

<sup>35</sup> *Idem, ibidem*, p. 130-132.

historicamente atribuída à pessoa do Monarca, isto é, o Antigo Regime. A Câmara dos Pares seria justamente o órgão do poder legislativo cuja função seria o de assegurar esse contrapoder. De acordo com o fixado na Constituição dada em 1826, cabia ao Rei nomear os pares do reino sem número fixo, a título hereditário e vitalício, independentemente da sua categoria social e como resultado da plena liberdade concedida a si próprio pelo poder outorgante. Será assim até meados da década de 1880.

A Carta Constitucional não continha nenhum dispositivo que determinasse a perda da dignidade de par a quem não prestasse juramento ou não se apresentasse em São Bento para tomar assento na Câmara. Por esta via, alguns dos agraciados entre 1826 e 1878 com o título de par do reino deixaram passar algum tempo entre a data da nomeação e a posse do cargo. Nomes de políticos importantes como os do duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães ou António Rodrigues Sampaio não se apresentaram com as respetivas cartas régias de nomeação durante um largo período, que se poderia estender por vários anos.

Entre 1826 e 1878, 20 pares estiveram nestas circunstâncias. O marquês de Niza, por exemplo, seria nomeado por carta régia de 30 de abril de 1826, mas apenas prestou juramento em 11 de julho de 1842. O caso do marquês da Ribeira Grande foi ainda mais extremo, uma vez que, também tendo sido nomeado par do reino por carta régia de 30 de abril de 1826, fez o seu juramento somente a 20 de novembro de 1843. Já o conde de Cavaleiros, feito par através da carta régia de 5 de março de 1853, realizou o juramento em 3 de fevereiro de 1866<sup>36</sup>. A carta de lei de 3 de maio de 1878 alterou esta situação, pois aí ficou expresso que quem fosse nomeado par poderia perder a condição se não prestasse juramento e não se apresentasse para tomar assento na Câmara dentro de um ano após a data de nomeação.

Seja como for, durante todo o período da sua existência (1826-1910), tomaram assento na Câmara dos Pares quase 800 indivíduos. A presença de eclesiásticos e de pares que obtiveram o seu lugar por direito de sucessão foi minoritária e o número de eleitos não passou dos 25 %. A sua renovação fez-se, sobretudo, através da nomeação régia, sendo mais de metade dos membros da Câmara hereditária designados através deste dispositivo constitucional, conforme se pode constatar no quadro seguinte.

QUADRO 4 **Categorias de acesso à Câmara dos Pares**

<b>Categorias</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Membros da família real (por direito próprio)	2	0,3
Prelados	56	7,0
Sucessores	121	15,2
Eleitos	196	24,6
Nomeação régia	422	52,9
<b>Total</b>	<b>797</b>	<b>100</b>

Fonte: *Estatística do Pariato Português desde a sua fundação até 31 de Dezembro de 1909*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910; e SILVEIRA, Luís Espinha da (1992) – *op. cit.*, p. 338.

<sup>36</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 61-62.

Com efeito, a segunda Câmara do Parlamento iria conhecer várias reformas orgânicas significativas ao longo da sua vigência, as duas primeiras ocorridas ainda durante o período da Regeneração. Em 1878, ano também marcado pela entrada em vigor de uma nova lei eleitoral e de um novo Código Administrativo, por iniciativa do pariatos iriam fixar-se as categorias legais que determinariam a futura escolha de pares. A Lei de 3 de maio desse ano, inspirada pelo conde de Casal Ribeiro, constituía um primeiro exercício de limitação do arbítrio do Rei. A medida procurava refrear pela primeira vez a contestação de que os poderes não eletivos do Estado eram objeto por parte dos setores liberais mais progressistas. Assistia-se, assim, a uma tímida tentativa de “democratização” do regime.

O segundo passo seria dado em julho de 1885 através do chamado II Ato Adicional à Carta Constitucional, uma segunda revisão da Constituição, visto que a primeira, datada de julho de 1852, não tocou na orgânica da Câmara dos Pares, nem nas atribuições do poder moderador neste domínio. Na altura, Regeneradores e Progressistas acordaram num compromisso que implicou a abolição da hereditariedade do pariatos, muito embora tivesse sido reconhecido aos sucessores imediatos dos pares que viessem a falecer o direito de permanecerem na Câmara. Na mesma altura, também se estabeleceu um número fixo de pares vitalícios, que não poderia exceder os 100. Uma terceira alteração instituiu a existência de 50 pares eletivos e temporários, que exerceriam mandatos de seis anos, dos quais 45 seriam eleitos nos distritos administrativos e cinco por estabelecimentos científicos e de ensino superior, como a Universidade de Coimbra, a Escola Politécnica de Lisboa, a Academia Politécnica do Porto, as Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, o Curso Superior de Letras, a Escola do Exército, a Escola Naval, o Instituto Geral de Agricultura, os Institutos Industriais de Lisboa e Porto e a Academia Real das Ciências, conforme o determinado pela Lei Eleitoral de 24 de julho de 1885. Tratava-se de uma eleição indireta. A componente eletiva do pariatos podia ser dissolvida em conjunto ou de forma separada em relação à Câmara dos Deputados. Cada legislatura passava agora a durar três anos e cada sessão anual três meses. De referir que estas novidades eram inspiradas na Constituição espanhola da *Restauración* (1876). A 2 de dezembro de 1885 seriam eleitos os primeiros pares, já de acordo com o novo figurino constitucional.

A grande novidade da altura foi introduzida pela eleição do antigo ministro José Maria Latino Coelho, lente da Escola Politécnica de Lisboa e figura cujas simpatias republicanas não constituíam segredo. Não era a primeira vez que o Parlamento abria as portas a alguém com ideias democráticas, mas o facto de a Câmara dos Pares acolher agora entre os seus membros um dos fundadores do Centro Republicano Democrático Português (1876) teve um impacto simbólico, pois o regime abriu um dos seus bastiões ao republicanismo<sup>37</sup>. A título ilustrativo, nas eleições para a parte eletiva da Câmara dos Pares, ocorrida em 1885, verificaram-se os seguintes resultados:

---

<sup>37</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.*, p. 291.

QUADRO 5 Categorias dos pares eleitos em 1885

Categorias ou habilitações	N.º
Deputados em 8 sessões	22
Generais de Divisão	3
Ministro plenipotenciário	1
Juizes do Supremo Tribunal de Justiça	3
Diretores-gerais	2
Lente de prima	1
Lentes ou substitutos	9
Proprietários	4
<b>Total</b>	<b>45</b>
Sem parecer	2
Reeleição	2
Renúncia	1
<b>Total</b>	<b>50</b>

Fonte: SANTOS, Clemente José dos (1887) – *Estatísticas e Biografias Parlamentares Portuguesas*, p. 474.

De mencionar que nestas eleições não foram conhecidos pareceres sobre dois atos eleitorais e registou-se uma renúncia. Dos eleitos, 32 eram provenientes do Partido Regenerador, a força política que dominava o Governo de então e era maioritária na Câmara dos Deputados, sendo que 7 eram oriundos do Partido Progressista, 4 do Partido Constituinte e outros 4 seriam independentes.

Resta referir que, entre os 50 pares eleitos para a legislatura de 1890-1892, encontramos apenas 13 titulares (29 %), entre os quais 6 condes, 6 viscondes e 1 barão, isto é, nenhum elemento da nobreza mais importante do reino conseguiria a eleição. Na mesma altura, pelos estabelecimentos científicos seriam eleitos António de Oliveira Monteiro, Augusto José da Cunha, Bernardino Machado, Francisco Rodrigues de Azevedo e Jaime Moniz, todos reputados académicos<sup>38</sup>.

A última grande transformação que afetou a Câmara dos Pares ocorreria já em setembro de 1895, inserida num amplo conjunto de reformas do Estado levadas a cabo pelo Governo regenerador de Hintze Ribeiro/João Franco, quando este último, na qualidade de ministro do Reino, fez aprovar legislação que restringiu a 90 o número de pares de nomeação régia e aboliu o pariatto eletivo e as anteriores categorias legais. Este conjunto de regras seria depois vertido no III Ato Adicional, em abril de 1896<sup>39</sup>. Entre 1885 e 1895 realizaram-se quatro eleições de pares do reino (dezembro de 1885, março de 1887, abril de 1890 e abril de 1894), na sequência de dissoluções da Câmara dos Deputados<sup>40</sup>.

Uma quarta e última alteração derivou da aprovação do IV Ato Adicional, de 23 de dezembro de 1907, através da qual a Câmara dos Pares voltava a ser composta por membros vitalícios nomeados pelo Rei, mas desta vez sem número fixo. Cerca de

<sup>38</sup> SANTOS, Clemente José dos (1892) – *op. cit.*, p. 141-142.

<sup>39</sup> ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995) – *op. cit.*, p. 107-109.

<sup>40</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.*, p. 300-301.



80 anos depois, a relação entre o poder moderador e o pariato recuperava a quase totalidade das suas características originais com a importante exceção da hereditariedade. De referir que, ao longo dos anos, foram apresentadas várias propostas de lei visando a alteração pontual de alguns artigos da Carta Constitucional<sup>41</sup>. Alguns desses projetos chegaram a sustentar uma ampla modificação da orgânica da Câmara dos Pares, como a proposta apresentada em maio de 1881 por José Dias Ferreira, na altura líder do Partido Constituinte, que defendia a existência de um Senado totalmente eletivo como disposto na Constituição de 1838<sup>42</sup>.

Do ponto de vista do estatuto político simbólico, os pares do reino exibiam uma superioridade formal em relação aos Deputados. Nas sessões conjuntas, os pares sentavam-se do lado direito da Câmara e a presidência das Cortes seria sempre assegurada pelo presidente da Câmara dos Pares. Era das mãos deste que o Rei, antes de ser aclamado no Parlamento, prestava o seu juramento. Acresce a esta dignificação da função de par o qualificativo com que ambas as categorias parlamentares eram tratadas. Uns eram “Dignos Pares do Reino”, enquanto outros seriam apenas “Senhores Deputados”.

O local de assento de deputados e pares também passou a ser distintivo de ambas as categorias. Coube ao então ministro do Reino, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, em 1826, iniciar os preparativos da instalação das primeiras Cortes cartistas e, conseqüentemente, da primeira Câmara dos Pares, tarefa que não se iria revelar fácil. Assuntos tão prosaicos como o mobiliário de ambas as salas foram na altura alvo de polémica e de extensos comentários na imprensa da época. O arranjo dos assentos revelou-se uma primeira matéria de discussão por marcar a diferença entre pares do reino e deputados. Cadeiras para os primeiros, bancos para os segundos.

Ainda ao nível da simbólica inerente ao cargo, uma das características impostas aos pares do reino foi o do uso de vestuário apropriado a esta condição. Logo desde o regimento original de 1826 ficou estabelecido que, consoante as ocasiões, os pares deveriam usar dois tipos de uniformes (um grande e outro pequeno). O primeiro serviria unicamente para ser utilizado nas sessões conjuntas do Parlamento, onde estivessem presentes os titulares de ambas as Câmaras, mas também nas sessões de abertura das Cortes. Já o segundo seria considerado de “rigor nas deputações da Câmara”. Fora de tal situação, deveria ser envergado quando qualquer dos detentores do cargo o julgasse apropriado. A norma impunha que o uniforme fosse composto por uma casaca de pano azul-ferrete, com gola e canhão bordados de quinas e castelos reais de ouro, e botão de ouro com as quinas reais. Também fazia parte do traje um colete branco, para usar não havendo luto e nas deputações juntamente com calção de cachemira branca, meia de seda branca e sapatos com fivela amarela. Rematava com um chapéu que deveria ter uma presilha de ouro.

A primeira sessão conjunta, ocorrida em outubro de 1826, implicou, todavia, uma vestimenta diferente, tendo os membros da Câmara dos Pares recebido um aviso prévio, datado de 10 de outubro, emitido pela Regência e que mandava fazer observar o seguinte traje:

<sup>41</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 84-86.

<sup>42</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.*, p. 229.

Gibão comprido de veludo preto com as mangas golpeadas, botões brancos, forro de seda branca, e sobre os canhões a renda recortada; capa curta de veludo preto forrada de branco, ficando ao arbítrio de cada um usar de forro de seda lisa, ou bordado, ou de arminhos, e a murça de par toda de arminho; coleira de rendas, banda larga de cetim branco com laço grande de roseta, franjadas as pontas de franja de cordão de seda; calção de seda preta com liga de roseta; meias brancas e sapatos pretos com roseta branca larga; espada antiga de cruz branca, chapéu de cocar com a aba de diante levantada, e plumas grandes brancas<sup>43</sup>.

Esta questão da vestimenta não dizia apenas respeito aos membros do poder legislativo. Também os funcionários da Câmara dos Pares deveriam envergar um traje específico. Os contínuos usavam uma casaca, calção e meias pretas, fivela amarela nos sapatos e ao peito uma medalha de prata dourada exibindo as armas do reino, pendente de um colar também de prata dourada. Já o porteiro e os guarda-portões usavam fardas azuis direitas com galões de ouro e eram portadores de bastões com castão de prata. Os correios vestiam casaca azul com um galão de ouro na gola e nos botões, que deviam ser amarelos e ter a legenda “Câmara dos Dignos Pares”.

Apesar das recomendações, os pares do reino bastas vezes apareciam em São Bento “em traje civil de passeio, entram e saem a cada momento, sentam-se ou levantam-se como lhes apraz, e comportam-se inteiramente *sans façons* [itálico no original]”<sup>44</sup>.

A indumentária de par do reino era pesada e quente. Não sendo muito confortável nos dias de maior calor, ficou indiretamente ligada a um episódio trágico da vida da Monarquia. O antigo chefe de Governo, líder do Partido Regenerador e par do reino, Ernesto Hintze Ribeiro, faleceu em 1 de agosto de 1907, em pleno cemitério do Alto de São João, em Lisboa, vítima de colapso cardíaco. Encontrando-se já doente, o ex-ministro tinha acabado de participar no funeral do 2.º conde de Casal Ribeiro, seu amigo pessoal, num dia de verão envergando a sobrecasaca de par do reino, o que terá agravado a sua indisposição e contribuído para o fatídico desfecho.

O funcionamento da Câmara dos Pares também implicava gastos apreciáveis por parte do erário público. Entre 1826 e 1886, as sessões do pariato importaram numa despesa média de 21 275\$063 réis, crescendo essa mesma despesa mais de seis vezes durante este período. Assim, se em 1827 a despesa da Câmara dos Pares foi de 7000\$000 réis, em 1886 já ascendia aos 43 512\$000 réis. Em termos comparativos, refira-se que as Cortes Constituintes de 1821-1822 e as Cortes Ordinárias de 1822-1823 implicaram gastos de 20 000\$000 réis fixados por lei.

Já a despesa com a Câmara dos Deputados seria, no mesmo período cerca de três vezes superior à da Câmara dos Pares, chegando a ascender a 111 372\$400 réis no ano económico de 1867-1868<sup>45</sup>. Este tipo de gastos era considerado demasiado elevado para a época, pois “ambas as verbas são excessivas, e a despesa na Câmara dos Dignos Pares é maior, quando evidentemente ali o trabalho é menor”<sup>46</sup>.

<sup>43</sup> SANTOS, Clemente José dos (1884) – *op. cit.*, vol. II, p. 319-320.

<sup>44</sup> LICHNOWSKI, Príncipe (1845) – *op. cit.*, p. 81.

<sup>45</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 496-497.

<sup>46</sup> *Idem, ibidem*, p. 502.

## 4.2. Organização e funcionamento

### *Normas regimentais*

Seguindo uma prática que remontava às Cortes Constituintes de 1821-1822, também o Governo da Regência de D. Isabel Maria tratou de elaborar e aprovar, ainda em 1826, regimentos internos que regulassem o bom funcionamento da instituição parlamentar. Assim, os textos dos regimentos internos de ambas as Câmaras legislativas seriam aprovados pelo Executivo a 23 de outubro de 1826, não sem que os mesmos fossem objeto de contestação política. Refira-se que nessa altura o Parlamento ainda não tinha entrado na plenitude das suas funções, uma vez que as duas Câmaras só se iriam reunir pela primeira vez alguns dias depois, a 31 de outubro.

Esta situação viria a estar na base de tomada de posições políticas diferentes entre alguns pares e a Regência. Tratando o Governo de elaborar o regimento interno da Câmara Alta, os seus membros consideraram tal atitude como uma ingerência grosseira na autonomia do poder legislativo. Coube ao conde de Linhares dar voz a tais divergências:

busca-se impor à Câmara um regulamento, que debaixo de aparências de ordem e regularidade, pode na realidade ter um fim muito diverso, e isto é, tolher a liberdade da mesma Câmara e estabelecer, sem contestação alguma, precedentes que possam convir para o futuro a um ministério providente e que desde já se mostra inclinado a cobrir-se de um prudente véu por meio de sessões secretas obrigadas [...] <sup>47</sup>.

A posição do conde não reunia o consenso dos restantes pares. O marquês do Alegrete, por exemplo, defendeu a aceitação e execução do mesmo regulamento sem hesitações. Quando a questão foi votada em plenário, a Câmara acabou por decidir por 27 votos contra 12, ao fim de três sessões destinadas à discussão do tema. O regimento original aprovado a 11 de dezembro de 1826 seria composto por 123 artigos distribuídos ao longo de XVI títulos.

D. Francisco de Almeida, então ministro dos Negócios Estrangeiros, partilhava a mesma visão, como fez saber ao marquês de Palmela, seu cunhado:

Julgando o Governo, à vista do artigo 20 e 21 da Carta Constitucional, que a ele e só a ele podia pertencer fazer os regulamentos internos provisórios das duas Câmaras, assim o executou, e teve o prazer de ver que a Câmara dos Deputados adotou provisoriamente e sem discussão aquele que lhe havia sido oferecido. Porém, qual foi a mágoa do Governo quando viu o modo por que a Câmara dos Pares queria rejeitar a oferta que o Governo não só podia mas devia fazer-lhe. Como nesta desagradável questão alguns dos dignos pares atacaram o Ministério com bastante grosseria e falsidade, eu julgo não dever escrever nada mais a este respeito <sup>48</sup>.

<sup>47</sup> SANTOS, Clemente José dos (1884) – *op. cit.*, tomo II, p. 375.

<sup>48</sup> VIANA, António (1958) – *Apontamentos para a história diplomática contemporânea: a Carta e a Reação*, Lisboa, [s.n.], p. 117-118.

Mais do que a oposição ao regimento, o que estava em causa era mesmo a existência de um antagonismo entre alguns pares e o Executivo. O assunto teria desenvolvimentos e, a 28 de novembro de 1826, a Câmara dos Pares, por intermédio do conde de Lumiares, irá produzir a sua própria proposta de regimento interno, que será adotada, após a introdução de algumas observações elaboradas por parte dos condes da Ponte e de São Miguel e do parecer positivo da comissão encarregue de analisar o projeto de lei<sup>49</sup>. Inicialmente e por proposta do presidente, que seria aprovada em sessão, o horário da Câmara dos Pares ocuparia as manhãs de segundas, quartas e sextas-feiras, entre as dez e meia da manhã e as duas da tarde<sup>50</sup>. Na última semana e de acordo com a proposta do conde da Ponte, a Câmara antes do seu encerramento deveria reunir todos os dias da semana<sup>51</sup>.

A abolição da Carta Constitucional em 1828 implicou também o encerramento do Parlamento cartista e, conseqüentemente, o fecho da Câmara dos Pares, que apenas reabriria a 16 de agosto de 1834, um pouco menos de três meses depois da conclusão da guerra civil e da Convenção de Évora-Monte que lhe colocou um ponto final em termos militares. O regimento interno de 1826 seria então reposto em 1835, praticamente sem alterações em relação ao modelo original, e manteve-se em vigor até 1843<sup>52</sup>. A atualização, datada de 20 de abril desse ano, simplificou o funcionamento da Câmara, constando o regimento interno apenas de 100 artigos. O número de Comissões será aumentado, como veremos seguidamente, sendo introduzidas alterações simples como a da obrigatoriedade de as sessões não ultrapassarem as quatro horas de duração ou a definição de um conjunto de honras fúnebres prestadas aos pares que entretanto falecessem. A Comissão Administrativa passou a assumir a responsabilidade de nomear uma deputação de sete pares para acompanhar o funeral desde a igreja ao cemitério. Os pares presentes deveriam trajar uniforme pequeno com fumo no braço esquerdo.

O novo regimento de 8 de agosto de 1864 também se traduziu em alterações na organização das Comissões, deu maior atenção à biblioteca da Câmara, que já tinha sido criada por decreto de 22 de outubro de 1836, e criou uma aula prática de taquigrafia, da qual seria lente responsável o chefe diretor-geral da Repartição Taquigráfica, sendo lentes substitutos os três primeiros-oficiais da Repartição de Redação e Publicação das Sessões. Além destas duas passou a existir, igualmente, uma Direção-Geral da Secretaria e Arquivo. Também estava prevista a existência de um amanuense com funções de secretário<sup>53</sup>.

O regimento interno da Câmara dos Pares seria alvo de uma quarta edição em 1878, não importando desta vez qualquer alteração na organização das Comissões. Além de prever alterações ao nível do número de pares necessários para a Câmara se reunir, esta atualização estipulava o ordenado vencido pelos funcionários das várias

<sup>49</sup> SANTOS, Clemente José dos (1881) – *op. cit.*, p. 520-533.

<sup>50</sup> *Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino*, sessão de 2 de março de 1827, p. 80.

<sup>51</sup> *Ibidem*, sessão de 20 de março de 1827, p. 100.

<sup>52</sup> *Regimento Interno da Camara dos Dignos Pares do Reino*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1843.

<sup>53</sup> *Regimento Interno da Camara dos Dignos Pares do Reino acompanhado da Carta Constitucional da Monarchia e de outros documentos importantes*, Lisboa, 3.ª ed., Imprensa Nacional, 1865.

repartições e direções-gerais<sup>54</sup>. Em 1884, surgiu novo regimento que procedeu a alterações muito pontuais ao disposto anteriormente<sup>55</sup>. Já o de 1890 procedeu a um aumento do número de Comissões de 13 para 15<sup>56</sup>. Ainda se veio a verificar a publicação de um novo regimento em 1893, sendo esta a última atualização verificada<sup>57</sup>.

O funcionamento da Câmara dos Pares também se organizava em torno das deputações. Não eram recebidas quaisquer deputações nem felicitações que não fossem as que lhe seriam dirigidas pelo Governo. Quando a Câmara tivesse de enviar uma deputação sua à presença do Rei (do Regente ou da Regência), competia ao presidente ou ao vice-presidente indicar o lugar e a hora a que se deveriam reunir os pares que integravam a representação em causa. A deputação, todavia, só de formava enquanto corpo quando os seus membros estivessem todos no Paço. Também era da responsabilidade do presidente ou do vice-presidente servir de orador da deputação.

As normas regimentais conferiam algum relevo às atas das reuniões da Câmara enquanto instrumentos onde era fixada toda a atividade dos pares do reino. Assim, as atas das sessões continham a exposição sumária dos trabalhos realizados na Câmara durante cada sessão. Ainda assim, havia regras a seguir. Nenhum discurso ou peça que fosse lida numa sessão podia ser lançada em ata sem que para isso a Câmara desse autorização. Não existindo tal ordem, da ata apenas constaria o título e a remissão ao registo no depósito em que fosse guardada no arquivo parlamentar.

As atas deviam ser sempre assinadas pelo presidente e pelos dois secretários e eram impressas depois de cada sessão para serem distribuídas pelos pares, sendo ainda estes documentos enviados ao Governo e à Câmara dos Deputados. Os pares do reino tinham o direito de consultar as atas sempre que considerassem necessário, assim como todos os documentos que constassem do arquivo da Câmara, sendo-lhes franqueado o acesso sempre que este fosse solicitado. Nenhum extrato das atas podia ser considerado válido sem a permissão da Mesa, devendo o extrato também ser assinado pelo presidente e pelos dois secretários.

### *Presidência e Mesa*

Os primeiros presidente e vice-presidente da Câmara dos Pares foram nomeados por D. Pedro, no Rio de Janeiro, aquando da escolha original do pariato, tendo sido preferidos para estas funções o duque de Cadaval e o cardeal-patriarca de Lisboa (D. Francisco Patrício da Silva), ou seja, o primeiro dos nobres e o primeiro dos eclesiásticos pelo seu estatuto, relevo social e grandeza institucional. Quando a Câmara abriu, procedeu-se à eleição de dois secretários, em 6 de novembro de 1826, que depois seriam reeleitos a 3 de janeiro de 1827, tendo obtido a preferência dos restantes pares para o exercício de tais funções o marquês de Tancos e o conde de

<sup>54</sup> *Regimento Interno da Camara dos Dignos Pares do Reino acompanhado da Carta Constitucional da Monarchia e de outros documentos importantes*, Lisboa, 4.<sup>a</sup> ed., Imprensa Nacional, 1878.

<sup>55</sup> *Regimento Interno da Camara dos Dignos Pares do Reino*, 5.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.

<sup>56</sup> *Regimento Interno da Camara dos Dignos Pares do Reino*, 6.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Typographia Castro Irmão, 1890.

<sup>57</sup> *Regimento Interno da Camara dos Dignos Pares do Reino*, 7.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Imprensa Nacional, 1893.

Mesquitela. Também a 3 de janeiro de 1827 este elenco seria acrescentado pela eleição de dois vice-secretários, os condes de Galveias e da Figueira.

A primeira sessão das Cortes Gerais iria decorrer conforme o previsto, sendo presidida pelo duque de Cadaval. O cerimonial obedeceu a regras bem precisas. O aristocrata

tomou o seu assento em uma cadeira, colocada no estrado pequeno, abaixo do último degrau do Trono, e os pares do mesmo lado no lugar que lhes competia, segundo a Carta, em duas linhas, estando no primeiro lugar da direita da primeira linha a cadeira de espaldar do Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal-Patriarca, vice-presidente da Câmara dos Pares. Os deputados tomaram os seus assentos, sem precedência, no lado determinado na Carta, os quais estavam cobertos de pano verde. Logo que as duas Câmaras ocuparam os seus lugares, o presidente nomeou uma deputação, composta de doze pares e doze deputados, que foi receber S. A. a Sereníssima senhora infanta Regente na escada que dá entrada para a sala da reunião, e acompanharam o cortejo, indo os pares a direita da mesma senhora, e os deputados à esquerda<sup>58</sup>.

Para evitar confusões, e uma vez que se tratava de um cerimonial que tinha lugar pela primeira vez, a Regente fez emitir um aviso a 23 de outubro, confirmando que os representantes das antigas ordens sociais se deveriam reunir conjuntamente e não em separado, como era a norma das Cortes de Antigo Regime, pelo que os pares seculares e os eclesiásticos deveriam tomar o seu lugar na solenidade de acordo com o que ficara estipulado nas “Instruções” apensas ao Decreto de 8 de outubro de 1826<sup>59</sup>.

As ocupações da presidência e da mesa não se limitavam ao exercício de prerrogativas cerimoniais e simbólicas. O presidente e o vice-presidente da Câmara dos Pares deviam dirigir os trabalhos das sessões, fazer respeitar e cumprir o regimento interno e preservar a ordem e o respeito entre os presentes no hemiciclo. Também cumpriam um papel importante ao nível da comunicação, uma vez que eram eles quem recebia e participava aos presentes todos os despachos oficiais recebidos, tarefa que também podia ser atribuída aos secretários da mesa em caso de ausência. Igualmente significativa era a função de assinar todos os diplomas ou atos que fossem emanados pela Câmara dos Pares, cabendo-lhes ainda a distinta honra de serem eles a pronunciar os discursos realizados em nome da assembleia, com a exceção dos casos em que fosse necessário que a Câmara permanecesse em sessão durante o período em que a deputação ao trono desempenhasse as suas atribuições representativas.

Além disso, competia aos presidentes e vice-presidentes da Câmara dos Pares conceder ou negar a palavra a quem a tivesse pedido, consoante eram ou não cumpridas as disposições regimentais. Podiam ainda propor e resumir discussões e questões, ordenar que se realizassem votações e anunciar os resultados das mesmas.

No campo disciplinar tinham a prerrogativa de chamar a atenção de todos os pares que se afastassem dos temas em debate num determinado momento, bem como “chamar à ordem” todos os que se atrevessem a perturbar o “sossego” das sessões ou faltar

<sup>58</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 256, 31 de outubro de 1826, p. 1101.

<sup>59</sup> *Ibidem*, n.º 255, 30 de outubro de 1826, p. 1095.

ao decoro devido aquando das intervenções mais acaloradas. Nesta matéria, deveriam acautelar que o público presente nas galerias não perturbasse o normal funcionamento das sessões com palavras ou gestos, ou quaisquer outros sinais de agitação da ordem, uma vez que a assistência estava naturalmente impedida de participar nas discussões. Eram eles, igualmente, quem declarava aberta e encerrada a sessão respetiva e exercia a importante competência de convocar Cortes Extraordinárias em casos de premência reconhecida pelos termos da Carta Constitucional.

Além das prerrogativas mencionadas, o presidente da Câmara dos Pares podia tomar a palavra nas discussões e intervir em nome pessoal para discutir qualquer matéria em apreço, sendo que, para tal, apenas havia de passar a cadeira da presidência ao vice-presidente, não podendo regressar ao seu lugar sem encerrar a discussão na qual se encontrava a tomar parte. Já o vice-presidente exercia as funções máximas da presidência quando o seu superior não ocupasse a sua cadeira, sendo que, em qualquer outro caso, “só deve ser considerado como um dos pares” de acordo com o regimento de 1826.

A mesa da Câmara dos Pares era completada pelas figuras dos secretários. A sua eleição e funções também se encontravam previstas no regimento. No dia indicado para a reunião da primeira sessão da Câmara, pelas nove horas da manhã, todos os pares do reino que se encontrassem em Lisboa deveriam comparecer em São Bento, esperando até que se achasse reunido um terço dos pares nomeados para se iniciarem os trabalhos da eleição dos secretários. A espera prolongava-se durante duas horas. Findo o prazo e não estando na sala o número legal de pares para se iniciar o processo eletivo, pelas onze horas os presentes podiam retirar-se, regressando no dia seguinte para repetir o processo, mas, neste caso, na ausência do número estipulado, os pares que se encontravam no Palácio das Cortes poderiam iniciar os seus trabalhos independentemente das ausências verificadas.

Assim que a Câmara estivesse reunida, competia ao presidente chamar para o lugar de secretários provisórios os pares que tivessem exercido o lugar na sessão anterior, bem como os que tivessem sido vice-secretários, ficando sentado à direita do presidente aquele que fosse o mais velho. Depois de assim completada a mesa, um dos secretários provisórios procederia à chamada nominal de todos os pares, seguindo para tal a relação oficial que deverá existir na Câmara, tomando nota dos presentes. No fim da operação, deveria ser lavrada uma ata da verificação presencial. Podia dar-se o caso de estar presente algum par que, por motivos vários, ainda não tivesse tomado o seu assento na Câmara. Nestes casos, procedia-se à verificação da legalidade da sua presença através da averiguação da carta de nomeação.

A Câmara passaria depois a nomear através de um escrutínio de lista simples, e pela pluralidade absoluta, quatro dos seus membros para ocuparem então os lugares de secretários durante a sessão legislativa anual. Numa primeira eleição, apuravam-se os nomes dos dois secretários efetivos e, numa segunda, os dos vice-secretários, que substituiriam os primeiros sempre que os mesmos se encontrassem impossibilitados de marcar presença. Sempre que se verificasse a necessidade de se proceder apenas a uma substituição, concedia-se preferência ao vice-secretário mais velho.

O processo eletivo dos secretários e vice-secretários obedecia a um cerimonial próprio. Começava com os contínuos da Câmara a colocarem sobre uma mesa abaixo da presidência duas urnas. Os pares, um a um, colocavam na urna da direita a lista com

os nomes dos seus dois colegas preferidos para o lugar de secretários. Assim que todos tivessem lançado as suas listas, era a vez do presidente e dos dois secretários provisórios fazerem o mesmo. Concluída esta parte da votação, um contínuo entregava a urna a um dos secretários – o que se encontrasse também à direita – para que este a abrisse e procedesse à contagem dos votos. Enquanto este processo decorria, o secretário à esquerda ia tomando boa nota do número de votos obtido por cada par, de modo a formar uma lista dos que conseguissem a pluralidade absoluta para o exercício das funções. Se, por qualquer motivo, durante este primeiro escrutínio não se completasse a lista pela pluralidade absoluta, procedia-se a um segundo escrutínio e mesmo a um terceiro se assim se continuasse. Findo este terceiro escrutínio, seria validada a pluralidade relativa. Este procedimento deveria ser repetido para a eleição dos vice-secretários. Completada então esta eleição, um dos ainda secretários provisórios lavraria uma ata, indo os secretários efetivos agora eleitos tomar o seu lugar na mesa. O mais velho ficava à direita do presidente e o mais moço à esquerda deste. Depois de terminado este processo, o presidente da Câmara deverá anunciar em voz alta que “A Câmara dos Dignos Pares está competentemente instalada para a sessão do ano de...”. Posto isto, o presidente nomeava por sua iniciativa uma deputação composta por sete pares, a qual deveria fazer saber ao chefe de Estado que a Câmara se achava devidamente instalada. Na mesma sessão ou na seguinte, se não houvesse oportunidade anteriormente, o presidente propunha a Resposta ao Discurso da Coroa, que teria de ser aprovada pela maioria da Câmara. Do mesmo modo, e como feito anteriormente, o presidente passava a nomear uma deputação de sete membros para levar a Resposta à presença da Coroa.

As funções dos agora eleitos secretários e vice-secretários não seriam menos importantes. Além de terem de verificar o número de presenças no início de cada sessão, deviam tomar notas de todas as proposições, resoluções e aditamentos elaborados ou determinados no decorrer de casa reunião de pares no hemiciclo, bem como observar o resultado das deliberações finais, uma vez que dele poderiam ser chamados a dar conta ao presidente da Câmara. Também tinham como tarefa redigir pela ordem das declarações os nomes dos pares que pediam para tomar a palavra a cada momento, e contar os votos – a favor e contra – acerca de qualquer votação pública ou abrir os escrutínios e apurar os votos no caso das votações secretas. Como referido, era das suas competências dirigir a redação das atas, lê-las perante a Câmara e apresentar as mesmas ao presidente para este as assinar depois das mesmas serem aprovadas em plenário.

Não menos importante era a tarefa de separar e dirigir às respetivas comissões parlamentares os papéis que para elas fossem enviados pela Câmara, bem como dar expediente a todos os negócios e toda a correspondência da secretaria. Podiam, igualmente, ser chamados para irem receber ou mesmo buscar fora da Sala das Sessões os membros do Governo, sempre que estes se deslocassem à Câmara, devendo entrar com os ministros, precedidos por dois contínuos. Seguindo a mesma formalidade, deveriam acompanhar os ministros à saída. No caso de assim o pretenderem, os secretários podiam também tomar parte nas discussões políticas travadas nas sessões, sendo substituídos na mesa sempre que tal se verificasse.

Assim que um par fosse nomeado, devia dirigir ao presidente da Câmara a carta régia contendo a sua nomeação, competindo ao presidente informar a Câmara da nomeação na sessão seguinte. O presidente seguidamente designava três pares para a



missão de verificar a legalidade da carta régia de nomeação, idade e outras informações relativas ao novo par. Esta espécie de comissão elaborava um relatório e, no caso de não haver qualquer reclamação, o presidente ordenava que o novo membro fosse admitido logo na sessão seguinte. Nesse dia, depois da leitura da ata, o presidente anunciava que havia um novo par para ser admitido, estando previsto um pequeno cerimonial de recepção, uma vez que o presidente nomeava então mais dois pares para receberem o colega e o irem buscar fora da sala, entrando depois os três precedidos de dois contínuos. O presidente pedia a um dos secretários que lesse a carta régia de nomeação, que estando de pé – assim como toda a Câmara – procedia ao juramento dizendo:

Juro aos Santos Evangelhos cumprir fielmente as obrigações de par do reino; manter a religião católica apostólica romana e a integridade do reino; observar e fazer observar, quando couber em nossas atribuições, a Carta Constitucional de 29 de abril de 1826; ser fiel ao Rei e à pátria; e promover o bem geral da nação.

A Câmara dos Pares conheceu 17 presidentes ao longo de toda a sua história. Nos dois primeiros momentos de funcionamento da Câmara, a presidência seria ocupada pela mesma pessoa, o que já não se veio a verificar naturalmente depois de 1842. Ao já mencionado duque de Cadaval (1826-1828) sucederia o duque de Palmela, que viria a ocupar o lugar em duas ocasiões distintas (1834-1836; 1842-1850). O mesmo só aconteceria mais tarde com Luís Bívar (1894-1897; 1900-1904). A personalidade que durante mais tempo esteve oficialmente em funções seria o conde de Lavradio, que assegurou a cadeira da presidência durante aproximadamente 13 anos (1857-1870). Nas duas décadas finais do regime monárquico, a cadeira da presidência conheceria uma maior rotatividade. Durante os 40 anos da Regeneração, exerceram esta função seis personalidades, enquanto nos 20 anos que mediarão entre 1890 e 1910 sucederam-se nove indivíduos.

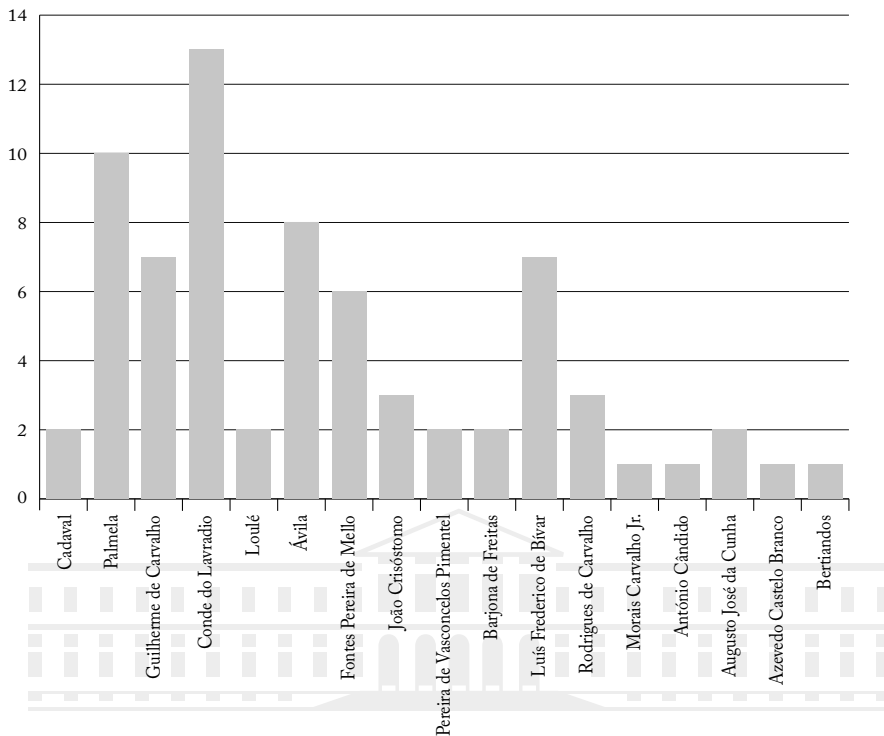
Não obstante a dignidade máxima que significava ocupar o lugar simbólica e politicamente mais relevante de todo o hemiciclo, dos 17 presidentes da Câmara dos Pares somente seis, ou seja, cerca de um terço, seriam oriundos da nobreza titulada, recrutando-se quatro deles entre os duques (Cadaval, Palmela, Loulé e Ávila – embora este fosse marquês aquando da sua eleição para a presidência) e dois entre os condes (Lavradio e Bertandos). Apenas um, Guilherme Henrique de Carvalho, pertencia ao corpo eclesiástico, pois era o cardeal-patriarca de Lisboa.

Da mesma forma, entre os pares que foram presidentes podemos encontrar seis que também chefiaram ministérios (Cadaval, Palmela, Loulé, Ávila, Fontes Pereira de Melo e João Crisóstomo) e três que lideraram formações partidárias (Loulé – Históricos; Fontes Pereira de Melo – Regeneradores; e Ávila – “Ávilistas”).

Entre as personalidades que foram vice-presidentes, também podemos encontrar destacados políticos, tais como Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (1834), frei Francisco de S. Luís, que era conde de Arganil e bispo resignatário de Coimbra (1842), José da Silva Carvalho (1850), o duque de Saldanha (1856), o conde de Laborim (1857 e por recusa do anterior), o conde de Castro (1864), Martens Ferrão (1879) e João de Andrade Corvo (1883)<sup>60</sup>.

<sup>60</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 49.

FIGURA 1 Número aproximado de anos em funções dos presidentes da Câmara dos Pares



Fonte: Anexo VI. Elaboração própria.

Uma Lei de 13 de fevereiro de 1836 determinou que, no início de cada sessão legislativa, o chefe de Estado nomeasse um par que exercesse a função de presidente da Câmara na ausência eventual e simultânea do presidente e vice-presidente efetivos. Uma outra Lei de 15 de setembro de 1845 ampliou a legislação anterior e obrigou a que o Monarca nomeasse dois pares para o lugar. Entre 1843 e 1884, o cargo de presidente “suplente” seria exercido por um total de 74 indivíduos<sup>61</sup>.

### Comissões parlamentares

As primeiras reuniões de cada sessão legislativa eram destinadas à verificação de poderes, à eleição da mesa e também das várias comissões em que o trabalho parlamentar ficaria dividido. Originalmente, em 1826, o apuramento da Comissão das Proposições dava-se por escrutínio de listas, sendo que os membros apurados eram renovados no início de cada sessão legislativa, podendo os mesmos ser reeleitos em

<sup>61</sup> *Idem, ibidem*, p. 50.

todas as sessões da mesma legislatura. Esta Comissão era composta por um presidente, dois secretários e dois relatores gerais, e mais 30 membros, divididos em cinco mesas, cada uma das quais elegia entre os seus elementos, e por maioria relativa dos votos, um presidente, um secretário e um relator.

A Comissão das Proposições era então composta por cinco mesas, em razão da repartição das lides parlamentares, a saber: Mesa de Legislação, Administração Interna e Negócios de Justiça; Mesa dos Negócios Externos; Mesa dos Negócios da Marinha e da Guerra; Mesa dos Negócios de Fazenda e Mesa dos Negócios Eclesiásticos e de Instrução Pública. Estas mesas seriam transformadas em secções exatamente com as mesmas designações e funções através do regimento da Câmara dos Pares de 1835.

Para se formar a Comissão das Proposições começava-se pela eleição do presidente, dos dois secretários e dos dois relatores, segundo o método do escrutínio de lista. Usando semelhante metodologia, mas por maioria absoluta, procedia-se à eleição de doze pares que haveriam de eleger os sete que compunham cada uma das mesas.

Uma vez formada a Comissão de Proposições, todas as propostas que lhe eram enviadas eram recebidas pelos secretários-gerais e lidas perante a comissão reunida, que depois decidia, por maioria, a que mesa ou mesas pertencia o exame particular de determinada matéria. Seguidamente, as propostas eram distribuídas às mesas respectivas. Quando as mesas tivessem individualmente analisado as propostas, o trabalho apurado era apresentado pelos relatores à Comissão de Proposições. Em caso de aprovação, o parecer das mesas era alvo de um relatório para ser apresentado à Câmara. Quando alguma das mesas ou a Comissão de Proposições julgasse necessário, por especial complexidade ou especialidade das matérias em apreciação, era possível convocar um ou mais membros da Câmara para ajudarem a decidir sobre o assunto. Também era possível pedir a convocação de uma comissão especial para o mesmo efeito. As comissões não podiam reunir durante o tempo em que estivessem a decorrer sessões, salvo em casos tidos por extraordinários e por decisão maioritária da Câmara.

O regimento também destacava a Comissão das Petições. Assim que a Câmara se encontrasse devidamente instalada, procedia-se a uma votação, por escrutínio de lista e por maioria absoluta, para eleger os sete nomes que haveriam de formar esta comissão. Os membros eleitos elegiam entre si o presidente, o secretário e o relator.

A Comissão das Petições, como a designação indica, tinha como função receber e examinar as petições dirigidas à Câmara dos Pares. Depois desta avaliação prévia, a Comissão apresentava, acompanhada dos respetivos pareceres, as petições que deviam ser admitidas. No caso de haver petições que não deviam ser apreciadas pela Câmara dos Pares, era elaborado um pequeno sumário das mesmas e encaminhadas para a entidade competente, sem haver lugar à produção de um relatório. Quando um dos pares adotasse uma qualquer petição e recolhesse o apoio de mais quatro colegas, aquela passava a ser considerada como uma proposição, seguindo a partir de então os mesmos trâmites anteriormente descritos para a análise deste tipo de propostas. A Comissão de Petições ainda se comprometia a ter um registo público das petições recebidas e das deliberações tomadas. Esta comissão tinha a particularidade de ser renovada no início de cada mês.

O regimento de 1843 introduziu alterações significativas ao nível das comissões, dividindo-as em gerais e especiais. As primeiras, em número de dez, eram eleitas pela Câmara no início de cada sessão legislativa e deveriam durar toda a legislatura:

Legislação e Negócios da Justiça (com sete membros), Negócios Externos (com cinco membros), Guerra (com sete membros), Marinha e Ultramar (com sete membros), Fazenda (com sete membros), Negócios Internos e Administração Pública (com sete membros), Negócios Eclesiásticos e Instrução Pública (com sete membros), Petições (com três membros), Infrações (com cinco membros) e Redação (com três membros).

O regimento de 1864 previa já a existência de doze comissões: Legislação (com sete membros), Negócios Externos (com cinco membros), Guerra (com sete membros), Marinha e Ultramar (com sete membros), Instrução Pública (com sete membros), Fazenda (com sete membros), Administração Pública (com sete membros), Obras Públicas (com sete membros), Agricultura, Comércio e Indústria (com sete membros), Negócios Eclesiásticos (com cinco membros), Petições (cinco membros) e Redação (com três membros).

O regimento de 1884 manteve as anteriores e criou a Comissão de Verificação de Poderes (com sete membros). Na atualização do regimento verificada em 1890, passaram a existir 15 comissões, sendo todas constituídas por 12 membros, à exceção da Comissão de Redação, que manteve os três membros. Nessa altura, seriam separadas as comissões da Marinha e Ultramar, que deram lugar a duas distintas, e a de Agricultura seria separada de uma outra destinada ao Comércio e Indústria.

As comissões especiais eram nomeadas para proceder à análise de qualquer projeto de lei ou proposta, ou para a preparação de quaisquer outros trabalhos, cuja competência não se julgasse apropriada a qualquer outra comissão. Eram dissolvidas assim que concluíssem o assunto e podiam convidar qualquer “pessoa ilustrada” para ser consultada sobre as matérias em apreço.

Após 1834, finda a guerra civil, o país esteve longe de se ter pacificado politicamente. As divisões entre liberais e miguelistas darão lugar a contendas mais ou menos violentas entre parlamentares de tendências conservadoras e outros mais progressistas. Se os primeiros defendiam o modelo político da Carta Constitucional, os segundos estariam mais próximos da Constituição vintista. Neste período acentuaram-se as diferenças entre o poder executivo e o poder legislativo, mas também entre deputados e pares do reino. Os projetos aprovados na Câmara Baixa tenderam a sofrer contestação e alterações na Câmara Alta. Para arbitrar essas questões políticas passaram a reunir comissões mistas, cuja função arbitral seria um indicador do nível de conflitualidade parlamentar. Com efeito, quando uma das Câmaras não aprovava as emendas ou adições propostas pela outra, era nomeada uma comissão mista composta por igual número de deputados e pares para decidir se a proposta em causa podia ser transformada em projeto de lei ou seria, definitivamente, recusada. Estas comissões foram nomeadas 18 vezes entre 1834 e 1880. Assim, reuniram em 1834 (uma vez), 1836 (três vezes), 1840 (duas vezes), 1841 (uma vez), 1843 (uma vez), 1844 (uma vez), 1845 (uma vez), 1846 (uma vez), 1848 (duas vezes), 1849 (uma vez), 1850 (uma vez), 1862 (uma vez), 1863 (uma vez) e 1880 (uma vez)<sup>62</sup>. Pelo menos até 1895 não houve qualquer outra comissão mista convocada<sup>63</sup>. De assinalar que 15 (83 %) dessas comissões mistas

<sup>62</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 48.

<sup>63</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.* p. 90.

ocorreram antes de 1851, o que pode ser revelador da intensidade dos antagonismos políticos existentes nesse período, situação que não se iria verificar posteriormente.

A Câmara dos Pares também podia propor a formação de comissões de inquérito parlamentar para julgar matérias diversas<sup>64</sup>. De acordo com os dados coligidos por Clemente José dos Santos, as comissões propostas foram na sua maioria aprovadas e envolveram perto de uma centena de pares do reino.

**QUADRO 6 Comissões de inquérito parlamentar, 1843-1882**

Propostas	21
Aprovadas	14
Rejeitadas	1
Retiradas	2
Prejudicadas	1
Não tiveram solução	3
Eleitas ou nomeadas	14
Apresentaram trabalhos	4
Pares que as integraram	90

Fonte: SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 242.

### Quórum e assiduidade dos pares do reino

No último quartel do século XIX, acentuou-se a impressão – que remontava aos anos fundacionais do regime liberal – na generalidade dos comentadores da vida pública de que o Parlamento era um instrumento inoperante e ineficaz. Associada a este tipo de representações, pouco abonatórias sobre as capacidades do órgão legislativo, encontrava-se uma crítica à baixa frequência das sessões realizadas em ambas as Câmaras, à falta de assiduidade dos seus membros e à escassa produtividade verificada<sup>65</sup>. Tratava-se de uma perceção distorcida, na época em nome de uma leitura ideológica da realidade política.

Apesar da rotatividade ministerial elevada, a fase inicial do liberalismo conheceu sete legislaturas (1834-1851), que duraram em média 20 meses, valor que não mais seria alcançado até 1910. Já entre 1851 e 1878, as 14 legislaturas que se sucederam resistiram cerca de 19 meses. No período 1878-1910, as 19 legislaturas cumpridas sobreviveram, em média, cerca de 15 meses, demonstrando como a estabilidade parlamentar perdeu força à medida que se aproximava o final da Monarquia. Globalmente, considerando o arco cronológico de toda a Monarquia Constitucional (1834-1910), foram cumpridas 40 legislaturas, que se conservaram aproximadamente 17 meses no exercício das suas prerrogativas.

Analisando, como exemplos, as legislaturas de 1879 (maioria regeneradora), de 1897-1899 (maioria progressista), de 1906-1908 (maioria simples dos

<sup>64</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 237-242.

<sup>65</sup> QUEIRÓS, José Maria Eça de (1871) – *As Farpas*.

regeneradores-liberais) e a de 1908-1910 (a derradeira do regime), começamos por verificar como o Parlamento português registou uma capacidade de reunião assinalável, ao contrário da imagem cultivada no espaço público. Tomando em consideração o tempo que decorreu entre o início da primeira sessão legislativa e o final da última sessão legislativa de cada uma destas legislaturas, verificamos, não contabilizando as sessões preparatórias, que o órgão legislativo não poderia ser acusado de absentismo.

Obedecendo ao calendário constitucionalmente definido, ambas as Câmaras cumpriram mais de 90 % das reuniões previstas nas três primeiras legislaturas aqui analisadas. A de 1908-1910, pelo seu lado, salientou-se pelo maior número de sessões não realizadas por falta de quórum, sintoma que pode ser interpretado como um sinal de uma já evidente fragilização da Monarquia. Ainda assim, durante esta legislatura, em ambas as Câmaras, a frequência das sessões efetuadas manteve-se acima dos 80 % das sessões previstas.

QUADRO 7 Número de sessões parlamentares

Câmara	Sessões	1879	1897-1899	1906-1908	1908-1910
Deputados	Previstas	107	256	116	212
Deputados	Não realizadas	2	21	8	39
Deputados	Realizadas	105	235	108	173
Deputados	Realizadas (%)	98,1	91,8	93,1	81,2
Deputados	Noturnas	9	51	1	9
Deputados	Noturnas (%)	8,6	21,7	0,9	5,2
Pares	Previstas	86	150	102	123
Pares	Não realizadas	0	1	2	17
Pares	Realizadas	86	149	100	106
Pares	Realizadas (%)	100,0	99,3	98,0	86,2
Pares	Noturnas	0	0	0	0
Pares	Noturnas (%)	-	-	-	-

Fonte: *Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1879-1910, e Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, 1879-1910.*

Por vezes, havia lugar às chamadas “sessões noturnas”, previstas regimentalmente, quando a Câmara dos Deputados se reunia à noite para debater assuntos extraordinários ou atender ao cumprimento da *ordem do dia*, que por qualquer motivo não tinha sido possível concluir. Nas legislaturas verificadas, a Câmara Alta não seguiu este exemplo. Os pares não se juntavam fora de horas. As sessões ocorriam três a quatro vezes por semana e, frequentemente, ao sábado.

As reuniões da Câmara dos Pares eram regulares. A quantidade de sessões previstas e que se realizaram efetivamente foi bastante elevada. Nas legislaturas analisadas, apenas na última, a de 1908-1910, a percentagem de sessões que tiveram lugar não se aproximou dos 100 %, ficando ainda assim em valores assinaláveis (86 %).

O trabalho parlamentar não ocupava todos os dias do calendário. Tomando aqui como exemplo a sessão legislativa de 1885 (ver Quadro 8), verificamos que se passaram mais dias sem a realização de sessões do que o contrário. Acresce que a maioria das sessões tinha uma *ordem do dia* definida e que a maior parte dos pares do

reino reviam os seus discursos, ou os mesmos eram revistos pelos taquígrafos, tarefa que cumpriam com maior rigor do que os deputados<sup>66</sup>.

QUADRO 8 Sessão legislativa de 1885 (3 de janeiro a 11 de julho)

	N.º
Duração (n.º de dias)	190
Sessões efetivas	90
Sessões não realizadas (n.º de dias)	100
Sessões sem ordem do dia	37
Sessões com discussão da ordem do dia	53
Discursos pronunciados na ordem do dia	131
Discursos revistos pelos oradores	70
Discursos revistos pelos redatores da Câmara	29
Discursos que não foram restituídos	32

Fonte: SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 459.

A diminuta regularidade com que os parlamentares acorriam aos trabalhos foi uma das principais críticas que os representantes da nação tiveram de enfrentar recorrentemente. Alegadamente, deputados e pares eram rotulados como excessivamente faltosos. Em tal domínio, igualmente, a realidade dos factos parece desmentir esta apreciação negativa, pelo menos no caso dos deputados. O regimento interno da Câmara Alta desde 1826 que determinava que não se poderia abrir nenhuma sessão à hora marcada sem estar presente um terço do número total de pares. Já o regimento de 1864 fixou o quórum em um quarto dos pares, enquanto o de 1878 previa que a Câmara funcionasse com apenas 19 membros presentes.

A assiduidade verificada na Câmara dos Deputados atingiu o valor mais significativo nos exemplos apontados em 1879 (76,5 %), mas, ainda assim, manteve-se em níveis elevados subsequentemente, mesmo nas vésperas da implantação da República, conforme se pode verificar no quadro seguinte. A pontualidade dos pares, pelo seu lado, foi sempre demasiado baixa, levando muitas vezes a que fosse ignorada a regra que impunha um número mínimo para a Câmara funcionar<sup>67</sup>. Já a assiduidade nas sessões noturnas, como esperado, foi sempre inferior à frequência total observada. Somente na legislatura de 1906-1908 essa tendência seria invertida, mas, neste caso, apenas se realizou uma única sessão fora de horas. A maioria dos deputados acumulava esta tarefa com uma ou por vezes duas atividades profissionais, deixando pouco tempo à elite legislativa para regressar a São Bento ao início da noite, quando, na maior parte dos casos, nesse mesmo dia já tinha decorrido a normal sessão da tarde.

<sup>66</sup> MONTEIRO, Isilda Costa (2006) – “O registo escrito do discurso parlamentar: uma (reconstrução)”, in AA.VV., *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. 2, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 301-316.

<sup>67</sup> BELO, Alberto José (2000) – “A Câmara dos Pares e o Segundo Governo Histórico (4-7-1860/17-4-1865)”, dissertação de mestrado em História Contemporânea, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, p. 19-20 e 174.

QUADRO 9 **Assiduidade parlamentar**

Câmara	Sessões	1879	1897-1899	1906-1908	1908-1910
Câmara dos Deputados	Sessões noturnas (%)	62,4	54,3	79,4	57,1
Câmara dos Pares	Sessões noturnas (%)	-	-	-	-
Câmara dos Deputados	Assiduidade	76,5	61,5	71,8	66,9
Câmara dos Pares	Assiduidade	18,8	21,1	19,5	18,4

Fonte: *Diário da Câmara dos Deputados, 1879-1910; Diário da Câmara dos Pares, 1879-1910; e Estatística dos Pariatos Portugêses*, Lisboa, 1905.

A presença dos pares do reino no hemiciclo era, contudo, bastante irregular. Se atendermos a intervalos cronológicos mais longos, verificamos que, no período das grandes reformas políticas das décadas de 1870, 1880 e 1890, a média de presenças nas sessões foi muito assimétrica. Entre 1870 e 1878, o número médio de pares que assistiram aos debates não passou de 38, enquanto entre 1879 e 1885 já foi de 67, ou seja, quase o dobro do verificado anteriormente. Já entre 1886 e 1894, seria de 55. Em todos os períodos considerados, em média, mais de metade dos pares faltavam às sessões da Câmara.

QUADRO 10 **Presença média diária e média de faltas por sessão**

Períodos	Média de presenças	N.º de sessões	Média de faltas	% de faltas
1870-1878	38	387	77	67 %
1879-1885	67	553	75	55 %
1886-1894	55	488	122	69 %
Média/total de sessões/faltas	53	1428	91	63 %

Fonte: *Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino*, 6.ª ed., Lisboa, Tipografia Castro Irmão, 1890, p. 335.

Outro dado curioso prende-se com a diferença observada na assiduidade do pariatto eletivo comparativamente com a do pariatto de nomeação régia e hereditário, sendo que, em todas as sessões legislativas que ocorreram entre 1886 e 1894, a média de pares eleitos presente por sessão foi sempre substancialmente menor.

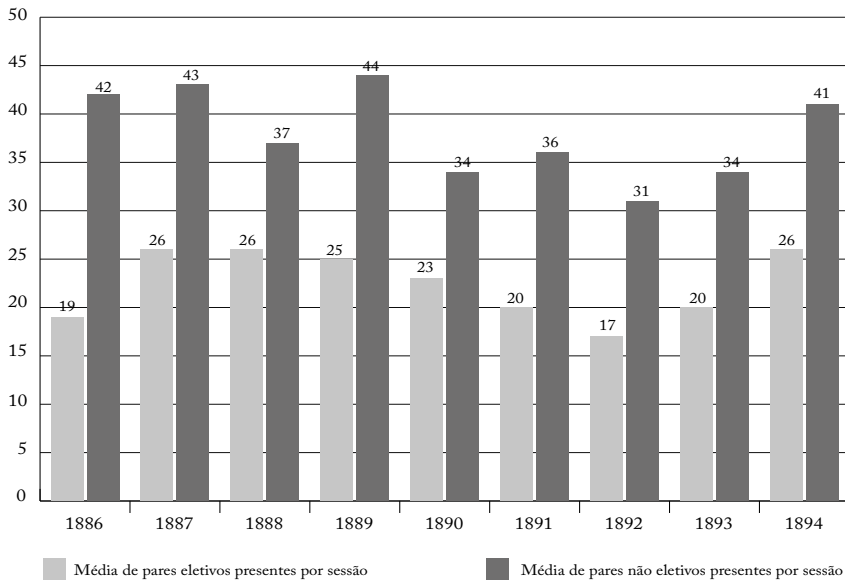
### *Sessões plenárias: os debates e as votações*

As sessões deveriam iniciar-se com a comparência de um terço dos pares, cabendo ao presidente a declaração de abertura da Câmara. Competia a um dos secretários proceder à chamada, verificar o número de presenças, declarar quantos estão na sala e quantos se encontram ausentes, e ainda informar sobre os motivos das ausências, sempre que estes forem comunicados. O presidente da Câmara solicitava a um secretário que lesse a ata da sessão anterior, que seria considerada aprovada no caso de não



haver qualquer reclamação sobre o seu conteúdo. No caso de se levantar alguma reclamação, e a mesma fosse sustentada, um dos secretários deveria usar da palavra para dar as explicações devidas sobre o assunto. Se a reclamação persistisse, não obstante os esclarecimentos fornecidos, o presidente da Câmara tinha por obrigação ouvir o parecer dos presentes sobre o assunto. No caso de a opinião da maioria ser favorável à reclamação apresentada, competia aos secretários na sessão seguinte apresentarem uma ata modificada, incorporando uma nova redação da mesma, conforme a decisão do hemiciclo. Depois de aprovada a ata, o presidente entregava-a a um dos secretários, assim como todos os ofícios do Governo e da Câmara dos Deputados que dissessem respeito à dos pares e que lhe haviam sido dirigidos. Os secretários deviam ler os ditos documentos e remeter os mesmos conforme os seus destinatários. Feita a leitura, o presidente anunciava a chamada *ordem do dia*. As resoluções chegadas à Câmara dos Pares oriundas da dos deputados eram lidas por um dos secretários em pleno hemiciclo, distribuídas pelas comissões e impressas para serem depois distribuídas pelos membros da Câmara Alta.

FIGURA 2 Média de pares eletivos e não eletivos por sessão, 1886-1894



Fonte: BELO, Alberto José (2015) – *A Câmara dos Pares na época das grandes reformas políticas, 1870-1895*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, p. 335.

A *ordem do dia* era composta pela análise dos relatórios emanados das diferentes comissões sobre as propostas de lei que lhe tivessem sido enviadas, sendo discutidas pela ordem das datas com que as propostas foram remetidas às referidas comissões. No caso de o relatório versar uma matéria considerada mais importante, a ordem da discussão seria alterada e a proposta debatida de forma precedente sobre as demais. Quando a Câmara tivesse tomado deliberações acerca dos mencionados relatórios das

comissões, a *ordem do dia* daria preferência às propostas feitas pelos pares e já admitidas pela Câmara. Em último lugar eram analisadas as propostas que os pares quisessem fazer de novo.

Quando os ministros e os secretários do Rei assistissem a uma sessão, os mesmos teriam assento em frente do presidente. Poderiam presenciar sessões públicas ou secretas, ou quando fossem expressamente convidados para tal. No caso de se proceder a alguma votação, e não fossem pares do reino, seriam convidados a abandonar a sala.

Qualquer par do reino tinha por direito próprio competências para elaborar e apresentar uma proposta legislativa à Câmara. Para isso, levantava-se e pedia a palavra. Deveria apresentar um pequeno resumo da sua iniciativa e os motivos que o levaram a fazê-la. A proposta deveria ser assinada pelo seu autor, lida e colocada sobre a mesa. Seguidamente, o presidente deveria dirigir-se aos presentes e inquirir se a proposta devia ser admitida. No caso de a Câmara se pronunciar pela sua admissão, o autor da proposta deveria indicar o dia em que poderia expor os motivos da sua iniciativa, sendo que teriam de decorrer pelo menos três dias entre o anúncio da proposta e o desenvolvimento da mesma. No dia indicado, a proposta seria lida pelo secretário, cabendo ao autor da peça legislativa a exposição da sua motivação. Depois de apresentadas as razões, competia ao presidente perguntar se a proposta deveria ser tomada em consideração. Em caso afirmativo, seria distribuída à Comissão das Proposições para ali ser examinada da mesma forma que os projetos de lei, pois que estes, bem como as ditas proposições, eram examinados nas comissões antes de serem discutidas na Câmara. Uma vez que estivesse concluído o exame da proposição, a Comissão pediria a palavra para apresentar o seu relatório e, passados dois dias, ouvido este, iniciava-se a discussão no plenário. Na circunstância de, no dia indicado para ser ouvido o mencionado relatório da Comissão de Proposições, outros assuntos preenchessem a *ordem do dia*, impedindo o hemiciclo de se ocupar com o assunto, o mesmo seria agendado para a sessão seguinte. Já no caso de a Câmara tomar a decisão de não considerar a proposição, a mesma não lograria ser reintroduzida durante a mesma sessão legislativa, podendo, no entanto, ser reapresentada ainda durante a mesma legislatura. Quando as proposições feitas à Câmara eram adotadas, tomavam a designação de “resoluções da Câmara dos Dignos Pares”.

A forma como decorriam as discussões também obedecia a um procedimento que conferia ao presidente da Câmara um papel decisivo na condução dos trabalhos. Era este quem concedia a palavra aos oradores e nenhum par poderia começar a falar sem pedir a devida autorização. O presidente conferia permissão e determinava a ordem dos oradores pela precedência com que a palavra era solicitada à mesa. No caso de haver contestação sobre essa precedência, competia ao presidente determinar quem falava primeiro. O presidente também poderia interromper o discurso de um qualquer par se considerasse que este se estava a desviar do assunto em debate ou se ofendesse as considerações de civilidade e respeito devido à Câmara e aos seus membros.

Assim, o presidente tinha a faculdade de chamar um par à ordem sempre que o julgasse necessário. No caso de o atingido reclamar da ação da mesa, haveria que consultar a Câmara para se atender ou não à reclamação efetuada. O opinante que estivesse a discursar poderia manter a palavra depois de chamado à ordem pelo presidente, na condição de respeitar o que a mesa lhe transmitisse. No caso de o par

admoestado não responder à chamada à ordem e insistir, o presidente poderia inscrever o nome do faltoso em ata com censura da Câmara.

Outro procedimento importante tinha que ver com a forma como os pares usavam da palavra. Aquele que falasse duas vezes na mesma sessão sobre qualquer assunto não poderia intervir uma terceira vez, a menos que a Câmara lhe concedesse essa possibilidade ou se tivesse sido o autor da proposição em discussão, pelo que aí teria sempre direito a fazer o último discurso do debate. Quando havia enganos, o par tinha o direito de usar a sua intervenção para retificar factos, sendo que apenas se poderia pronunciar sobre a matéria em apreço. No decurso de qualquer debate, se alguém reclamasse sobre a questão preliminar ou invocasse o regimento, e no caso de a reclamação ser sustentada, as questões incidentes eram colocadas à votação e decididas pela maioria da Câmara, antes de se continuar a discussão sobre o assunto principal que constasse na *ordem do dia*. No caso de o debate em apreço ser complexo e fosse solicitada a sua divisão, também competia à Câmara decidir se tal divisão seria conveniente.

Quanto às sessões secretas, a Câmara tinha a possibilidade de se formar nesses termos desde que a proposição para tal, formalizada por qualquer par, fosse sustentada pela mesa. Ainda assim, o nome do par proponente de uma sessão secreta deveria ver inscrito o seu nome na ata da sessão pública. Uma vez aprovada a convocação de uma sessão secreta, o presidente deveria determinar que “a Câmara dos Pares, por bem do Estado, vai-se formar em sessão secreta”. Nesse instante, todos os indivíduos presentes na Sala das Sessões que não eram membros da Câmara eram convidados a abandonar o hemiciclo e as portas da sala eram fechadas, como referido anteriormente. Já as atas das sessões secretas eram escritas em separado das atas das sessões públicas, sendo lidas e aprovadas no final de cada uma das mesmas sessões. Se, por qualquer casualidade, a sessão se tornasse demasiado agitada ou se registasse algum tumulto, o presidente tocaria até três vezes uma campainha em sinal de que os ânimos se deveriam acalmar. Se este procedimento fosse insuficiente para restaurar a boa ordem parlamentar, o presidente levantaria a sessão durante uma hora, recolhendo os membros da mesa à secretaria da Câmara e os pares às salas das comissões a que pertencessem, enquanto os demais deveriam abandonar o local das sessões. Passado este intervalo, todos regressariam ao hemiciclo para continuar os trabalhos. Nenhuma discussão podia ser encerrada sem que o presidente tivesse consultado o parecer da Câmara.

Nem sempre as discussões parlamentares eram travadas com elevação e civismo, ocorrendo, por vezes, algumas alterações. Esta situação justificava a existência de um pequeno corpo de guarda em São Bento. A polícia da Câmara dos Pares era dirigida pelo próprio presidente, que, para efeitos de manutenção da segurança, contava com a presença dos contínuos (um contínuo principal e quatro subalternos), de dois porteiros, de dois guarda-portões e da guarda militar. Completavam este elenco dois serventes encarregados da limpeza do espaço, mas estes ficavam às ordens dos inspetores do palácio. Sempre que era necessário aumentar o seu número, competia ao presidente propor a sua contratação. De ressaltar que nenhum destes empregos seria vitalício, sendo antes meras serventias que se podiam alterar ou mesmo cessar quando o presidente assim julgasse mais conveniente, sendo para tal obrigado a consultar a Câmara.

Um dos guarda-portões ocupava o portão de entrada da escada principal da sala onde decorriam as sessões, com instruções para apenas permitir o acesso aos membros

da Câmara, aos seus empregados e aos correios que fossem portadores de correspondência ou ofícios. O segundo guarda-portões ocupava a porta da escada das galerias, podendo facultar a passagem a quem desejasse assistir aos debates na condição de se apresentarem sem armas e “decentemente vestidos”.

O porteiro da Câmara ocupava a sala exterior da mesma, exercendo funções de polícia, impedindo os ajuntamentos de pessoas externas, e também recebia os ofícios e despachos que lhe eram apresentados e comunicava com os contínuos interiores para esta documentação ser entregue à mesa. A partir de 1855, passou a caber ao porteiro tomar nota dos pares que compareciam às sessões, devendo entregar à secretaria a respetiva lista. Também verificava os objetos deixados na sala e cuidava da limpeza do espaço com a ajuda de um servente.

O contínuo principal e um dos seus ajudantes ocupavam os lados da presidência, devendo estar sempre preparados e prontos para executarem as ordens do presidente ou dos secretários. Outro dos contínuos ajudantes ficava encarregado de franquear a entrada nas tribunas que estavam destinadas aos deputados, conselheiros de Estado, filhos segundos de pares, titulares que não fossem pares, filhos destes mesmos titulares e membros do corpo diplomático, cabendo-lhes ainda encerrar as portas e vigiar as mesmas em caso de ocorrência de uma sessão secreta. Os dois contínuos ajudantes restantes estariam posicionados nas galerias públicas a fim de nelas manterem a ordem, vedando a entrada a todos os que quisessem entrar depois de cheias, mas também impondo silêncio e obrigando quem perturbasse a ordem a abandonar o local.

Também a partir de 1855, a Câmara dos Pares do Reino passou a ter um regulamento policial próprio, tal a importância que o assunto merecia à época<sup>68</sup>. Desde então, seria designado um diretor-geral empossado nas funções de chefe de polícia e agente administrativo da sala. Competia-lhe receber da presidência todas as ordens e instruções referentes ao serviço policial e administrativo da Câmara dos Pares, transmitir ao comandante da Guarda Militar do Palácio de São Bento as convenientes instruções da presidência, regular e fiscalizar o serviço policial e administrativo, repreender e suspender qualquer empregado que cometesse faltas consideradas graves. Em nome da presidência, também reunia autoridade para, em caso de necessidade, ordenar a detenção e mesmo a captura dos infratores. Desde essa altura, passou também a existir um chefe dos contínuos.

Além destes indivíduos, também a secretaria e o arquivo da Câmara empregavam um pequeno corpo de funcionários. Na secretaria cabia a dois oficiais redatores redigirem os papéis do serviço sob a supervisão dos secretários. Aqui também serviam quatro amanuenses e um contínuo. Já o arquivo ficava a cargo de um arquivista e do seu ajudante, também sob a inspeção do presidente e dos secretários da Câmara. Cabia-lhes cuidar do arranjo, da guarda e da segurança do arquivo, bem como do catálogo, que ficava sob a sua responsabilidade. Este arquivista e os dois oficiais redatores mencionados tinham ainda a função de administrar os fundos destinados ao serviço da Câmara, sob a supervisão da mesa, sendo o arquivista tesoureiro e os oficiais redatores considerados como inspetores do Palácio de São Bento. Dois correios tinham como

<sup>68</sup> *Regulamento Policial da Câmara dos Dignos Pares do Reino*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855.

função levar todos os papéis aos destinos que lhes fossem pedidos. Este conjunto de empregados era nomeado pela mesa com aprovação da Câmara.

O acesso às galerias era público, mas à sua entrada devia ser afixado o conjunto de regras que regulava a sua frequência, de modo a que a assistência as conhecesse e as observasse. Quem queria assistir às sessões deveria permanecer em silêncio tanto durante as discussões, como nas votações, ou quaisquer outros atos que decorressem no hemiciclo. Ao público eram vedados quaisquer tipos de aclamação, movimentos ou indícios de aprovação ou condenação sobre o que estava em debate. Quem prevaricasse deveria sair sem oferecer qualquer resistência aos contínuos que assim o determinassem. Sempre que se formasse uma sessão secreta por ordem do presidente, todas as pessoas que se encontravam nas galerias deveriam abandonar o espaço em silêncio e de forma ordeira. De notar ainda a particularidade, em sinal de respeito perante o espaço parlamentar, de que qualquer pessoa que fizesse parte do público deveria descobrir a cabeça quando entrasse no Parlamento e assim deveria permanecer durante todo o tempo em que estivesse nas galerias.

As sessões na Câmara Alta eram concorridas. Além do público em geral, era frequente “junto à cadeira do presidente agrupa[rem-]se muitas vezes deputados, que visitam a primeira Câmara como espectadores; e os parentes dos pares encostam-se às portas, que conduzem da sala para os corredores, e repartições da casa”<sup>69</sup>.

No que diz respeito às votações, a Câmara dos Pares admitia quatro formas de sufrágio: por assentados e levantados, por votação nominal, por escrutínio de esferas e por escrutínio de listas. No primeiro caso, o presidente perguntava: “Os pares que adotam a proposição queiram levantar-se”. Assim intimados, os que concordavam com a proposta deviam erguer-se e ficar de pé, ficando um dos secretários com a tarefa de contar os que assim permaneciam, enquanto o outro contava os que continuavam sentados. Para confirmar os resultados, o presidente voltava a dirigir-se à assembleia e dizia: “Os pares que são de parecer contrário queiram levantar-se”. Os secretários voltavam, então, a realizar a contagem. Como ambos os resultados deveriam ser coincidentes na soma de votos a favor e contra, só se repetia o exercício em casos de dúvida ou eventuais enganos no apuramento dos votos. No final, o presidente anunciava o resultado do escrutínio.

Já a votação nominal só tinha lugar quando fosse requerida por um membro da Câmara e sustentada por mais quatro pares e, ainda assim, concedida pela maioria da Câmara. O procedimento nestes casos não seria complexo. Um dos secretários da mesa nomeava sucessivamente os presentes na sessão, que, ao ouvirem o seu nome, se deveriam exprimir por “adoto” ou “rejeito”, cabendo ao outro secretário anotar o nome do par e o seu pronunciamento. Uma vez concluída a chamada, a lista final era lida e, não havendo reclamações, contavam-se os votos e o registo da votação era assinada. Em qualquer deliberação, se pelo menos doze pares apresentassem uma reclamação solicitando que a votação decorresse por escrutínio, esta fórmula seria imediatamente adotada.

No caso de se seguir a votação pelo método do escrutínio secreto, os contínuos do hemiciclo eram chamados à sala e distribuíam duas esferas por cada par, uma branca

<sup>69</sup> LICHNOWSKY, Príncipe (1845) – *op. cit.*, p. 81.

e outra preta, sendo que a primeira era sinónimo de aprovação, enquanto a segunda significava a rejeição da proposição. A sala era equipada com duas urnas. Munidos das esferas, os pares passavam individualmente diante da presidência e na urna da direita lançavam a esfera que expressasse o seu voto favorável, enquanto na da esquerda lançavam a esfera restante. Durante o momento de distribuição das esferas e enquanto estas eram deitadas nas urnas, os pares deveriam abster-se de produzir declarações, sendo proibidas as discussões. Assim que todos os pares tivessem votado, os contínuos colocavam a urna da direita, ou seja, a que continha os votos efetivos dos pares, sobre a mesa do secretário da direita, enquanto a outra urna era colocada sobre a mesa do outro secretário. Neste momento, o presidente, o vice-presidente e os secretários podiam votar também. Feito isto, os secretários extraíam as esferas das urnas, contando as mesmas. Uma vez que o total de esferas contabilizadas correspondia ao número de votantes, chegava-se ao resultado final. No caso de haver qualquer discrepância neste apuramento, o presidente da Câmara ordenava a repetição do exercício.

Na votação por listas seguia-se o procedimento idêntico àquele que já era adotado para a eleição dos secretários da Câmara, podendo usar-se uma ou duas urnas, conforme o que fosse determinado previamente.

Tanto nas votações por levantados ou sentados, como nas votações nominais, competia ao presidente apresentar um pequeno resumo da questão em discussão, votando-se individualmente cada artigo da proposição em apreciação. No caso de haver emendas, estas eram postas à votação depois do artigo a que diziam respeito e seguindo a ordem pela qual tinham sido propostas.

Nenhum par se podia ausentar da Câmara enquanto se procedesse a uma votação sem licença do presidente, que, para lhe dar escusa, tinha de ouvir a Câmara. Da mesma forma, nenhum par podia eximir-se de votar estando presente na sala.

4 Eram proibidos quaisquer protestos contra qualquer decisão obtida por maioria da Câmara, mas era permitido que fosse lançado em ata o voto contrário, mesmo que sem motivo. Os pares que assim o desejassem também tinham a faculdade de poder redigir uma declaração de voto, que seria arquivada.

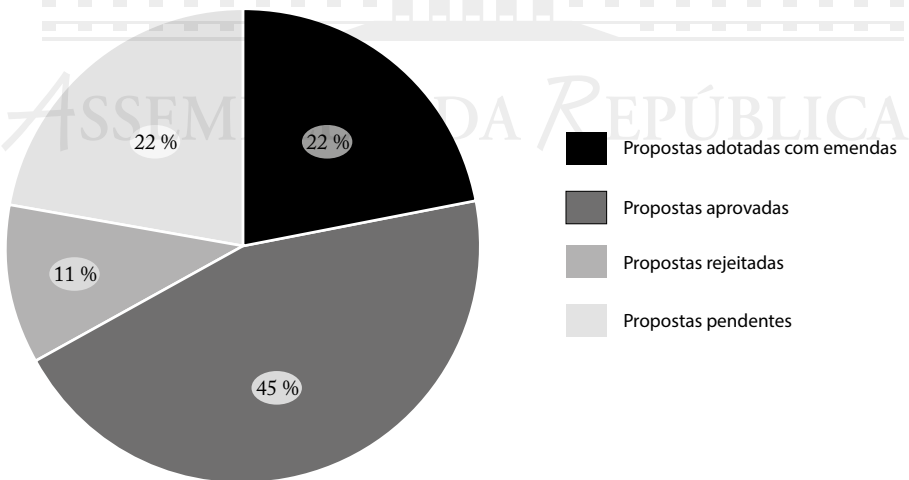
A instituição de partidos políticos formalizados é um fenómeno que funda as suas raízes apenas na década de 1850, com o aparecimento dos assim designados “Partidos” Regenerador e Histórico, embora a primeira formação partidária moderna apenas remonte a 1876, quando seria fundado o Partido Progressista. Assim, os membros do pariato, logo após 1834, irão ocupar os respetivos lugares no hemicírculo motivados por afinidades políticas, que não partidárias. À direita do presidente da Câmara dos Pares tomariam tendencialmente assento os conservadores, representantes do liberalismo aristocrático e defensores da solução política cartista, mais próximos do duque de Palmela, enquanto do lado esquerdo se agrupariam os liberais mais progressistas, defensores ainda da Constituição de 1822, e seguidores no momento do duque de Saldanha, que era apenas deputado à época. Esta forma de ocupação da Sala das Sessões será também seguida na Câmara Baixa, onde os deputados se passarão a dividir entre os “ministeriais” ou “devoristas”, leais ao Governo, e os “não ministeriais”, pertencentes à oposição.

### 4.3. Feitura das leis: a atividade legislativa

As funções legislativas eram as mais importantes atribuídas pela Carta Constitucional à Câmara dos Pares, que desempenhou tal encargo de forma consistente. De acordo com as informações prestadas por Clemente José dos Santos, entre 1834 e 1884 seriam promulgadas 3035 leis, ou seja, uma média de cerca de 60 peças legislativas por ano sobre todo o tipo de assuntos<sup>70</sup>.

Enquanto órgão “fiscalizador” da atividade dos deputados, a relação entre ambas as Câmaras não seria sempre linear. Por vezes, os pares travavam as iniciativas legislativas oriundas da Câmara Baixa, embora essa não fosse a regra. Durante o primeiro período de vigência da Carta Constitucional (1826-1828), por exemplo, num total de 27 propostas provenientes da Câmara dos Deputados, apenas três (11 %) seriam rejeitadas pelos membros da Câmara Alta, nomeadamente as que recomendavam a criação de guardas de segurança pública e o encerramento da Universidade de Coimbra, armando-se o corpo académico (ambas em 1826), e a que estipulava os ordenados dos conselheiros de Estado (já em 1827). A maioria das propostas mereceria aprovação.

FIGURA 3 Posição da Câmara dos Pares face às propostas da Câmara dos Deputados, 1826-1827



Fonte: NUNES, Fernando Oudinot Larcher (2006) – *op. cit.*, vol. I, p. 143., p. 143.

<sup>70</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, vol. 1, p. 43.

Esta seria a tendência observada ao longo dos anos, à medida que o regime liberal foi ganhando cada vez mais consistência institucional. De acordo com os dados conhecidos, entre 1842 e 1883, das 3221 proposições de lei que foram geradas pelos deputados e enviadas para apreciação pela Câmara Alta, somente 19 (0,6 % do total) seriam rejeitadas pelo pariato, das quais seis foram recusadas entre 1842 e 1850, onze entre 1851 e 1868 e apenas duas entre 1869 e 1883.

Por contraste, durante o período de vigência do Senado eletivo, entre 1839 e 1841, a Câmara dos Deputados enviou 239 projetos de lei para apreciação pelos senadores, dos quais 18 (8 %) seriam recusados. Apesar de a maioria dos projetos de lei serem aprovados, a Câmara Alta setembrista seria, ainda assim, palco de maior resistência às iniciativas legislativas dos deputados. Não só a Câmara dos Senadores tinha tido origem num processo revolucionário, como o regime liberal saído da guerra civil ainda não tinha encontrado as soluções de pacificação, que apenas se consolidaram durante a Regeneração<sup>71</sup>.

As funções da Câmara dos Pares não se limitavam à apreciação da legislação produzida pela Câmara dos Deputados, de acordo com o estipulado constitucionalmente. Do mesmo modo, o pariato também tinha a faculdade de propor emendas ou aditamentos aos projetos que lhe chegassem da outra Câmara:

Sempre no intuito de melhorar as mesmas proposições e nunca no de estabelecer desarmonia ou levantar conflitos entre os dois corpos colegisladores. Os factos provam que a Câmara dos Dignos Pares esteve sempre de acordo com a dos Deputados nas suas aspirações as mais liberais e humanitárias, e, às vezes, antecedendo-a e excedendo-a<sup>72</sup>.

A Câmara dos Pares seria responsável pela emenda de alguns projetos importantes como, por exemplo, o da abolição do monopólio do tabaco, em 1863, e tomou a iniciativa legislativa para tratar de temas decisivos, como foi o da reforma dos vínculos, em 1860<sup>73</sup>.

Além da atividade legislativa ordinária, a Câmara dos Pares também exercia uma importante função judicial, quando se constituía em Tribunal de Justiça. Num primeiro momento, esta competência levantou o problema da participação dos bispos num tribunal civil, chegando mesmo a motivar a intervenção do núncio apostólico, que, em ofício de 19 de janeiro de 1828, dirigido à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, se interrogava sobre a questão, uma vez que o episcopado se encontrava sob a alçada do foro eclesiástico próprio.

Esta prerrogativa da Câmara Alta foi exercida desde o começo de funcionamento deste órgão político. Em 1 de março de 1827 iniciou-se o julgamento do deputado Manuel Cristóvão de Mascarenhas Figueiredo, acusado de rebelião e sedição por ser membro da Junta Provisória do Governo do Algarve e de ser um dos implicados no

<sup>71</sup> ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995) – *op. cit.*, p. 110-111.

<sup>72</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 309.

<sup>73</sup> BELO, Alberto José Belo (2015) – *op. cit.*, p. 15.



juramento de D. Miguel como Rei a 8 de outubro de 1826<sup>74</sup>. De referir que o acusado seria absolvido dos crimes de que vinha acusado no final de três sessões, nas quais apenas tomou parte o bispo de Elvas, tendo os restantes pedido escusa. A Câmara voltaria a funcionar como Tribunal de Justiça a 7 de fevereiro de 1828, pouco antes do seu primeiro encerramento para, ao longo de sete sessões que se prolongariam até 1 de março, proceder ao julgamento dos quatro pares envolvidos nas ‘Archotadas’ de julho de 1827<sup>75</sup>.

A Câmara continuaria a exercer este tipo de magistério até ao final da sua existência<sup>76</sup>: entre 1842 e 1910, reuniu-se como Tribunal de Justiça por 17 vezes<sup>77</sup>. A partir do Regimento de 1864 passou a existir também um regulamento interno autónomo da Câmara quando constituída em Tribunal de Justiça.

#### 4.4. Interação política com o Governo

Já vimos como a produção de leis era uma das principais tarefas do Parlamento. Ao contrário da impressão registada pelos contemporâneos, o órgão por excelência do poder legislativo não deveria ser acusado de falta de voluntarismo ou de indolência excessiva na sua atividade, como era recorrente acontecer. O número de iniciativas legislativas trazidas à luz do dia foi relativamente elevado se comparado com o número de sessões efetuadas. Escassa foi, no entanto, a efetividade do trabalho parlamentar, pois a quantidade de propostas aprovadas seria reduzida relativamente às que foram apresentadas.

A importância da instituição parlamentar pode, igualmente, ser avaliada pelo seu contributo para a queda dos governos. Sob este prisma, o papel desempenhado pela Câmara dos Pares não foi uniforme, mas constituiu uma originalidade do sistema político português<sup>78</sup>.

Entre 1868 e 1910, a maioria dos Executivos “derrubados” foram-no por motivos não diretamente relacionados com o que se passava nas duas Câmaras. Seriam sancionados através de votação hostil ou insuficiente, ou ainda por incidentes parlamentares adversos ao gabinete em funções, apenas 6 governos (18%)<sup>79</sup>, enquanto 28 ministérios (82%) capitularam por razões extraparlamentares, dados que podem ser reveladores do grau de controlo do órgão legislativo pelos poderes executivo e moderador<sup>80</sup>.

<sup>74</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, p. 234-243.

<sup>75</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 35, de 9 de fevereiro de 1828, p. 282-284.

<sup>76</sup> SANTOS, Clemente José dos (1887) – *op. cit.*, 52-54.

<sup>77</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.*, p. 117.

<sup>78</sup> *Idem, ibidem*, p. 313.

<sup>79</sup> Foram aqui considerados os Executivos liderados por marquês de Sá da Bandeira (exonerado a 11 de agosto de 1869), Fontes Pereira de Melo (1 de junho de 1879), Anselmo José Braamcamp (25 de março de 1881), João Crisóstomo de Abreu e Sousa (17 de janeiro de 1892), Artur Campos Henriques (11 de abril de 1909) e Sebastião de Sousa Teles (14 de maio de 1909).

<sup>80</sup> BAPTISTA, Henrique (1903) – *Eleições e Parlamentos na Europa*, Porto, Imprensa Comercial, p. 290-292; SOBRAL, José Manuel; ALMEIDA, Pedro Tavares de (1982) – “Caciquismo e poder político. Reflexões em torno da eleição de 1901”, *Análise Social*, XVIII (72-73-74), Lisboa, p. 655-656; e ALMEIDA, Pedro Tavares de (1991) – *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel, p. 185.

A falta de apoio no Parlamento como causa da demissão atingiu indistintamente gabinetes dos partidos Regenerador e Progressista, mas também condicionou um governo de coligação e dois “extrapartidários”, demonstrando que o Parlamento poderia ser hostil quer aos Executivos entregues às maiores forças políticas, quer às soluções governativas de iniciativa régia ou de coligação partidária.

Dos seis governos diretamente afastados no Parlamento, três deles caíram na Câmara dos Pares, o que vem contestar a tese do apagamento político deste órgão legislativo durante a Regeneração e o período final da Monarquia Constitucional<sup>81</sup>. Em agosto de 1869, o executivo liderado pelo marquês de Sá da Bandeira cairia na sequência de uma moção de censura na Câmara dos Pares, alegadamente devido às simpatias iberistas de alguns ministros. Em junho de 1879, o conde de Casal Ribeiro apresentou na Câmara Alta uma moção de crítica à atuação do Governo regenerador durante a crise bancária ocorrida no verão de 1876, provocando a saída do ministro António de Serpa Pimentel e a consequente demissão governamental. Por fim, em março de 1881, Fontes Pereira de Melo propôs nova moção de censura ao Executivo progressista, sendo que a admissão à discussão seria rejeitada por um voto, interpretando o Governo de Anselmo José Braamcamp a vitória mínima como um ato de rejeição do seu Ministério, muito desgastado por via da polémica levantada em torno do Tratado de Lourenço Marques<sup>82</sup>.

A relevância da Câmara dos Pares pode ainda ser avaliada de acordo com outros parâmetros significativos à época para a governação. Uma ‘fornada’ recusada poderia ser entendida como uma quebra de confiança por parte do chefe de Estado no Executivo e essa situação assumia consequências políticas. Em 1856, D. Pedro V negou-se a nomear pares propostos pelo duque de Saldanha. Na altura, discutiam-se os limites do “fontismo” numa Câmara dos Pares recheada de cabralistas nomeados na década anterior, hostis em relação ao Ministério da Regeneração. Refira-se que durante os dois governos de Costa Cabral (1842-1846 e 1849-1851) foram designados 48 pares do reino. Só em 1842, D. Maria II nomeou 30 de uma só vez, naquela que seria a maior ‘fornada’ até 1880, sem contar com a de 1834 proposta no contexto do pós-guerra civil já referido. Quando Saldanha percebeu que os pares não aprovariam a política do seu ministro das Obras Públicas (e da Fazenda) Fontes Pereira de Melo, logo tratou de encomendar uma ‘fornada’ de 20 pares ao chefe de Estado. A rejeição de D. Pedro V foi entendida como uma afronta, tendo o duque de Saldanha solicitado a demissão do seu Executivo, que seria substituído pelo do marquês de Loulé.

Estas informações autorizam-nos a concluir que a Câmara dos Pares, apesar da sua fraca representatividade e reduzida assiduidade dos seus membros, como vimos, não foi um órgão politicamente insignificante. Era ali que se encontravam presentes todos os grandes líderes e as maiores figuras das principais forças políticas da Monarquia. Como foi reconhecido na época, “é na Câmara Alta que mais genuinamente se acha representada a opinião dos partidos, cujos chefes têm assento naquela

<sup>81</sup> MÓNICA, Maria Filomena (1994 – “A lenta morte da Câmara dos Pares (1878-1896)”, *Análise Social*, XXIX (125-126), p. 121-152; BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2007) – “O Parlamento português no século XIX”, *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, p. 161.

<sup>82</sup> BELO, Alberto José (2015) – *op. cit.*, p. 149-165.

assembleia”<sup>83</sup>. A Câmara dos Pares, ainda que desenhada para a moderação e estabilização do regime, acabou também por se revelar uma Câmara insubmissa e conflituosa em ocasiões precisas, ainda que essa não fosse a regra dominante<sup>84</sup>.

Os dados conhecidos permitem perceber que o hemiciclo desempenhou um papel secundário no *turnover* governamental até 1910. Sob este ponto de vista, o regime caracterizou-se pela sua baixa incidência parlamentar<sup>85</sup>. Ainda assim, a influência da Câmara dos Pares na demissão dos Executivos em Portugal não apresentava paralelo com o verificado em outras paragens. Na mesma época, não são conhecidos exemplos de queda de ministérios em Inglaterra, França ou Itália na sequência de votações adversas nas respetivas Câmaras Altas. Esta particularidade da Câmara dos Pares portuguesa vem reforçar a ideia de que se tratava de um órgão com relevância política, por vezes absolutamente decisivo para a sobrevivência dos Governos.

### *As ‘fornadas’ de pares*

Como já foi observado, a nomeação de ‘fornadas’ de pares pelo Rei, a pedido de sucessivos chefes do Governo, constituiu um importante elemento na formação e controlo das maiorias parlamentares. Durante a Regeneração (ver Quadro 11), dos 21 ministérios em funções, 11 deles (52 %) assistiram à nomeação de pares do reino, num total de 181 novos membros. Destes, 69 pertenceram ao Partido Regenerador (38 %), 63 ao Partido Progressista e aos partidos que lhe deram origem (35 %) e 49 a outros agrupamentos políticos (27 %). Destes números pode aferir-se o equilíbrio observado nas nomeações régias do pariato, distribuindo uma quantidade aproximada de pares pelas duas maiores forças políticas do regime, não esquecendo as outras fações que seriam relevantes para a governação em determinados momentos.

Por comparação com o caso britânico, a Câmara dos Pares portuguesa seria bastante mais permeável a novas nomeações. De acordo com João Cupertino de Andrade, “desde 1861 a 1881, isto é, no espaço de vinte anos foram nomeados em Portugal 134 pares do reino, ao passo que desde 1837 a 1873, isto é, no espaço de trinta e seis anos, tinham sido nomeados apenas 127 pares na Inglaterra”<sup>86</sup>.

<sup>83</sup> ORTIGÃO, José Ramalho (1888) – *As Farpas*, tomo IV (O Parlamentarismo), Lisboa, David Corazzi – Editor, p. 290.

<sup>84</sup> BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2007) – “O Parlamento português no século XIX”, *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, p. 163.

<sup>85</sup> FERNANDES, Paulo Jorge (2012b) – “O sistema político na Monarquia Constitucional (1834-1910)”, in FREIRE, André, dir., *O Sistema Político Português, séculos XIX-XXI: continuidades e rupturas*, Coimbra, Almedina, p. 25-49.

<sup>86</sup> ANDRADE, João Cupertino de (1886) – “As bases da reforma eleitoral”, *O Instituto*, XXXIII, (4), Coimbra, p. 214.

QUADRO 11 As ‘fornadas’ de pares, 1851-1890

Anos	Governo em exercício	Número de pares nomeados			Total
		Partido Regenerador	Partido Progressista	Outros	
1851-1854	Regenerador (duque de Saldanha)	29	-		29
1861-1864	Histórico (duque de Loulé)	3	18	20	41
1865-1866	“Fusionista” (J. A. Aguiar)	-	1	4	5
1870	Histórico (duque de Loulé)	-	1	-	1
1870	“Saldanhista” (duque de Saldanha)	-	-	1	1
1871-1876	Regenerador (Fontes Pereira de Melo)	14	2	10	26
1877	Avilista (marquês de Ávila)	-	-	1	1
1878	Regenerador (Fontes Pereira de Melo)	8	-	1	9
1880-1881	Progressista (Anselmo José Braamcamp)	-	35	6	41
1881-1886	Regenerador (Fontes Pereira de Melo)	14	-	6	20
1886-1889	Progressista (José Luciano de Castro)	1	6	-	7
<b>1851-1890</b>	<b>Total</b>	<b>69</b>	<b>63</b>	<b>49</b>	<b>181</b>

Fonte: ALMEIDA, Pedro Tavares de (1995), *op. cit.*, p. 113; *Estatística Methodica do Pariato Civil e Ecclesiastico desde a sua fundação até 28 de maio de 1875*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875.

### Considerações finais

A Câmara dos Pares cumpriu as suas funções legislativas previstas na Carta Constitucional, com curtos interregnos, entre 1826 e 1910. O papel político que lhe foi atribuído originalmente e o contexto que a viu nascer após a morte de D. João VI alteraram-se substancialmente ao longo do tempo. A sua estrutura organizativa foi bastas vezes considerada “defeituosíssima”<sup>87</sup>, sobretudo pelas fações liberais mais progressistas. Não faltou mesmo quem a apelidasse como “um monumento em ruínas” ou mesmo “um fruto enfezado da Carta”<sup>88</sup>. Destinada à moderação do poder legislativo e à conservação da ordem e dos valores sociais tradicionais, a Câmara dos Pares distinguiu-se pela sua capacidade de adaptação à evolução da realidade política, sobrevivendo até ao final da Monarquia Constitucional como uma das instituições basilares do regime.

<sup>87</sup> *O Progresso*, de 27 de janeiro de 1884.

<sup>88</sup> *O Jornal do Comércio*, 2 de fevereiro de 1879, e *O Progresso*, 21 de fevereiro de 1882.